



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 107/2020-PMB

FOLHA nº

01 /

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 191/2020-PMB: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2020-PMB

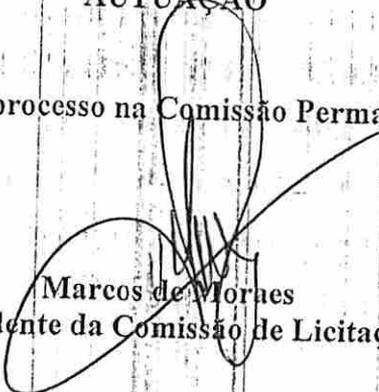
OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA TRATAMENTO MÉDICO DE PACIENTES EM CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS NOS AUTOS Nº 0002817-70.2017.8.16.0050 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA AUTOS Nº 0004513-73.2019.8.16-0050 DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – SEÇÃO CÍVEL, AUTOS 0002340-42.2020.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA TODOS DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR

INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 20 de novembro de 2020.


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras**



Bandeirantes, 17 de Novembro de 2020

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE GLÓRIA MOREIRA DA SILVA, PROCESSO 0002817-70.2017.8.16.0050; PEDRO HENRIQUE HONÓRIO ALVES, PROCESSO 0004513-73.2019.8.16.0050 E APARECIDA ARREVALDINA NOLI MANZALI, PROCESSO N°0002340-42.2020.8.16.0050, COM O PRAZO DO PROCESSO DE 12 MESES, conforme termo de referência anexo.**

Sauje = 3970 FR 303

Atenciosamente,

REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras**

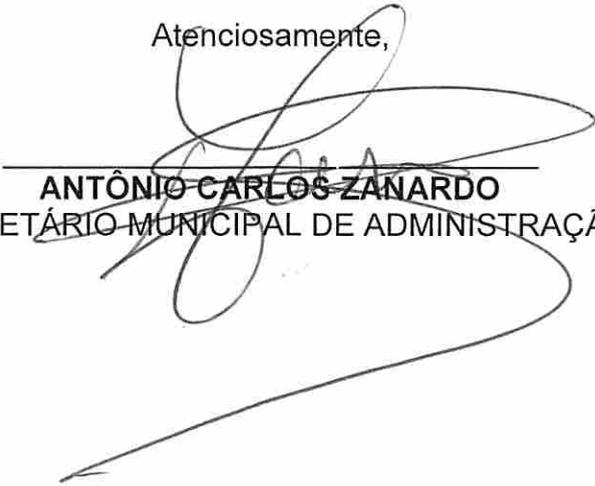
(Pis. n.º 03
b)

Bandeirantes, 17 de Novembro de 2020

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE GLÓRIA MOREIRA DA SILVA, PROCESSO 0002817-70.2017.8.16.0050; PEDRO HENRIQUE HONÓRIO ALVES, PROCESSO 0004513-73.2019.8.16.0050 E APARECIDA ARREVALDINA NOLI MANZALI, PROCESSO Nº0002340-42.2020.8.16.0050, COM O PRAZO DO PROCESSO DE 12 MESES, conforme termo de referência anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

LINO MARTINS

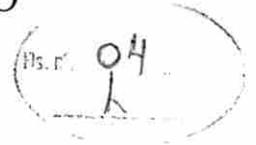
Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 17 de Novembro de 2020

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE GLÓRIA MOREIRA DA SILVA, PROCESSO 0002817-70.2017.8.16.0050; PEDRO HENRIQUE HONÓRIO ALVES, PROCESSO 0004513-73.2019.8.16.0050 E APARECIDA ARREVALDINA NOLI MANZALI, PROCESSO N°0002340-42.2020.8.16.0050, COM O PRAZO DO PROCESSO DE 12 MESES, conforme termo de referência anexo.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Ms. n.º 05
h

Ofício nº 451 /2020

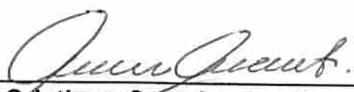
Bandeirantes, 17 de Novembro de 2020.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de um processo tendo em vista a aquisição de medicamento ao qual será fornecido para o tratamento médico de GLÓRIA MOREIRA DA SILVA processo nº 0002817-70.2017.8.16.0050, PEDRO HENRIQUE HONÓRIO ALVES processo nº 0004513-732019.8.16.0050 e APARECIDA ARREVALDINA NOLI MANZALI processo nº 0002340-42.2020.8.16.0050 conforme encaminhado pelo Ministério Público.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Saúde = 3970 FR 303


Cristiane Caçador Araújo
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

Cristiane Caçador Araújo
Secretária da Saúde
PORT. Nº 12.413/2020

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná

Handwritten signature and date: 17/11/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Ins. n.º 000
k

Bandeirantes, 17 de Novembro de 2020.

DESCRIPTIVO

OBJ: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DE GLÓRIA MOREIRA DA SILVA PROCESSO n° 0002817-70.2017.8.16.0050, PEDRO HENRIQUE HONÓRIO ALVES PROCESSO N°0004513-732019.8.16.0050 E APARECIDA ARREVALDINA NOLI MANZALI PROCESSO N°0002340-42.2020.8.16.0050, CONFORME ENCAMINHADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MENOR PREÇO UNT.	TOTAL
1	PATANOL S-CAIXA CONTENDO FRASCO GOTEJADOR COM 2,5 ML.	12 FRASCOS	R\$41,92	R\$503,04
2	ARTELAC-3,2 MG/ML+ 0,1 MG/ML, CAIXA COM 1 FRASCO GOTEJADOR COM 10 ML DE SUSPENSÃO DE USO OFTÁLMICO.	12 FRASCOS	R\$14,30	R\$171,60
3	CÓDIGO CATMAT: 429846- APIXABANA CONCENTRAÇÃO 5 MG, CAIXA CONTENDO 60 COMPRIMIDOS.	12 CX	R\$211,99	R\$2.543,88
4	CÓDIGO CATMAT: 412091- RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG.CAIXA CONTENDO 28 COMPRIMIDOS.	12 CX	R\$180,62	R\$2.167,44
TOTAL R\$5.385,96				

Cristiane Caçador Araújo
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

Cristiane Caçador Araújo
Secretária Municipal de Saúde
PORT 113/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

07
h

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, justificar a solicitação para a realização de um processo para a compra medicamentos, para o tratamento médico de GLÓRIA MOREIRA DA SILVA processo nº 0002817-70.2017.8.16.0050, PEDRO HENRIQUE HONÓRIO ALVES processo nº0004513-732019.8.16.0050 e APARECIDA ARREVALDINA NOLI MANZALI processo nº0002340-42.2020.8.16.0050, pois os mesmos foram solicitados pelo Ministério Público, conforme processos que seguem em anexo.

Bandeirantes, 17 de Novembro de 2020.

Cristiane Caçador Araújo
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

Cristiane Caçador
Secretária de
PORT. Nº 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Fls. n.º 08
1

INFORMATIVO DE PESQUISAS

Venho por meio deste, informar que foram recebidos orçamentos de empresas do município, onde as mesmas teriam interesse em participar do processo para a aquisição dos medicamentos que seguem em anexo, em análise do menor preço fornecido, notamos as seguintes situações:

- PATANOL S: o valor a ser pago pelo município está inferior as pesquisas realizadas em sites de vendas online, porém não foi possível realizar a busca no portal <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, pois a unidade de fornecimento não corresponde a unidade de fornecimento a ser adquirida pelo município, não foi possível concluir as pesquisas no portal <http://www.notaparana.pr.gov.br/> conforme anexo e também no portal <http://www.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude>, pois houve mudança no mesmo, porém até o momento não conseguimos realizar o acesso as pesquisas.

- ARTELAC-3,2 MG/ML+ 0,1 MG/ML: o valor a ser pago pelo município está inferior as pesquisas realizadas em sites de vendas online, porém não foi possível realizar a busca no portal <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, pois não conseguimos buscar compras registradas no portal, não foi possível concluir as pesquisas no portal <http://www.notaparana.pr.gov.br/> conforme anexo e também no portal <http://www.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude>, pois houve mudança no mesmo, porém até o momento não conseguimos realizar o acesso as pesquisas.

-APIXABANA: o valor a ser pago pelo município está inferior as pesquisas realizadas em sites de vendas online, porém superior ao portal <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, não foi possível concluir as pesquisas no portal <http://www.notaparana.pr.gov.br/> conforme anexo e também no portal <http://www.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude>, pois houve mudança no mesmo, porém até o momento não conseguimos realizar o acesso as pesquisas.

-RIVAROXABANA: o valor a ser pago pelo município está inferior ao preço médio das pesquisas realizadas em sites de vendas online, inferior ao portal <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, não foi possível concluir as pesquisas no portal <http://www.notaparana.pr.gov.br/> conforme anexo e também no portal <http://www.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude>, pois houve mudança no mesmo, porém até o momento não conseguimos realizar o acesso as pesquisas.

Bandeirantes, 17 de Novembro de 2020

Cristiane Caçador Araújo
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

Cristiane Caçador Araújo
Secretaria da Saúde
PORT Nº 12.413/2020

ORÇAMENTO

Ms. n.º 10
h

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12 CX	XARELTO- RIVAROXABANA 20 MG, CAIXA CONTENDO 28 COMPRIMIDOS	R\$ 180,62	R\$ 2167,42

DATA DA REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO: 03/11/2020

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

Isadora Silve

05301-89
770
- 00
RUA EÇA DE QUEIROZ, 1016
CENTRO - JARDIM DE JACINTAS - PR

ORÇAMENTO

11
h

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	ELIQUIS 5 MG, CAIXA CONTENDO 60 COMPRIMIDOS	12 CX	R\$ 211,99	R\$ 2543,88

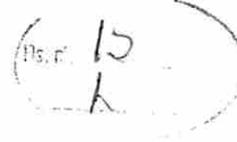
DATA DA REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO: 28/10/2020

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

Isadora Silva
19.221.783/0001-61
C. H. MORETO
& CIA LTDA - ME
RUA EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES, 1010
CENTRO - CEP 86360-000 - BANDEIRANTES - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.221.783/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL C. H. MORETO & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAUDFARMA	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R EURIPEDES RODRIGUES	NÚMERO 1010	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3538-1282
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/11/2020 às 09:31:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 19.221.783/0001-61
NOME EMPRESARIAL: C. H. MORETO & CIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CARLOS HENRIQUE MORETO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador



Nome/Nome Empresarial: PAULO FELIPE MORETO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/11/2020 às 09:31 (data e hora de Brasília).



ORÇAMENTO

Ins. n.º 14
A

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ARTELAC- 3,2mg/mL + 0,1mg/mL, caixa com 1 frasco gotejador com 10mL de suspensão de uso oftálmico	12 FRASCOS	19,33	231,96
02	PATANOL 5- CAIXA CONTENDO FRASCO GOTEJADOR COM 2,5ML	12 FRASCOS	61,64	739,68

Data da Realização do Orçamento: 03/11/20

Validade da Proposta: 20/11/20


Farmácia Santa Inês
CNPJ 12.044.168/0001-87
Tel.: (43) 3542-4050
Bandeirantes - PR

ORÇAMENTO

15
h

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	ELIQUIS 5 MG, CAIXA CONTENDO 60 COMPRIMIDOS	12 CX	311,75	3.741,00

DATA DA REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO: 03/11/20

VALIDADE DA PROPOSTA: 20/11/20


Fármacos Santa Inês
CNPJ 12.112.000/0001-87
Tel.: (43) 3542-4050
Bandeirantes - PR

ORÇAMENTO

Fls. nº. 16
A

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12 CX	XARELTO- RIVAROXABANA 20 MG, CAIXA CONTENDO 28 COMPRIMIDOS	291,32	3.495,84

DATA DA REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO: 03/11/20

VALIDADE DA PROPOSTA: 20/11/20

Fármacos Santa Inês
CNPJ 12.004.861/0001-87
Tel.: (43) 3542-4050
Bandeirantes - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.079.366/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2010
NOME EMPRESARIAL S T GAMMARANO & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA SANTA INES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL	NÚMERO 737	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3542-4050	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/11/2020 às 09:33:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

18

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.079.366/0001-87
NOME EMPRESARIAL:	S T GAMMARANO & CIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SHIRLEY TORREGIANI GAMMARANO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ALINE TORREGIANI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/11/2020 às 09:33 (data e hora de Brasília).

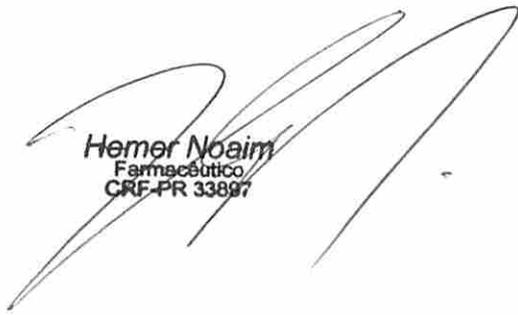
19
K

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	ELIQUIS 5 MG, CAIXA CONTENDO 60 COMPRIMIDOS	12 CX	245,00	2940,00

DATA DA REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO: 09/11/2020

VALIDADE DA PROPOSTA: 20/11/2020


Hemer Noaim
Farmacêutico
CRE-PR 33897

ORÇAMENTO

175. r. 20
A

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12 CX	XARELTO- RIVAROXABANA 20 MG, CAIXA CONTENDO 28 COMPRIMIDOS	189,99	2279,88

DATA DA REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO: 04/11/2020

VALIDADE DA PROPOSTA: 20/11/2020


Hemer Noaim
Farmacêutico
CRF-PB 33897

ORÇAMENTO

Nº. nº: 01
h

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ARTELAC- 3,2mg/mL + 0,1mg/mL, caixa com 1 frasco gotejador com 10mL de suspensão de uso oftálmico	12 FRASCOS	14,99	179,88
02	PATANOL 5- CAIXA CONTENDO FRASCO GOTEJADOR COM 2,5ML	12 FRASCOS	47,99	575,88

Data da Realização do Orçamento: 04/11/2020

Validade da Proposta: 20/11/2020


Hemer Noaim
 Farmacêutico
 CBF-PR 33897



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.344.802/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/1977
NOME EMPRESARIAL FARMACIA OLIVEIRA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA DO ELTON	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BANDEIRANTES	NÚMERO 1040	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3542-4384	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/11/2020 às 09:30:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

03
h

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 77.344.802/0001-43
NOME EMPRESARIAL: FARMACIA OLIVEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ELIZABETH MARIA MOREIRA DELGADO DE OLIVEIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: FERNANDA DE OLIVEIRA MATIDA FERNANDES
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/11/2020 às 09:30 (data e hora de Brasília).

ORÇAMENTO

04
K

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ARTELAC- 3,2mg/mL + 0,1mg/mL, caixa com 1 frasco goteador com 10mL de suspensão de uso oftálmico	12 FRASCOS	15,00	180,00
02	PATANOL S- CAIXA CONTENDO FRASCO GOTEJADOR COM 2,5ML	12 FRASCOS	45,00	540,00

Data da Realização do Orçamento: 03/11/2020

Validade da Proposta: 60 Dias


 FARMÁCIA TOZERINI

ORÇAMENTO

115.00 25
h

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	ELIQUIS 5 MG, CAIXA CONTENDO 60 COMPRIMIDOS	12 CX	22500	270000

DATA DA REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO: 03/11/2020

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

FARMACIA TERAPIA

ORÇAMENTO

115. r. 26
f

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12 CX	XARELTO- RIVAROXABANA 20 MG, CAIXA CONTENDO 28 COMPRIMIDOS	190,00	2280,00

DATA DA REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO: 03/11/2020
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

FARMÁCIA EXPERINIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.693.839/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2000
NOME EMPRESARIAL FARMACIA TEIXEIRINHA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL	NÚMERO 167	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 7421-287	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/11/2020 às 09:28:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

17/11/2020 DP

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.693.839/0001-40
NOME EMPRESARIAL: FARMACIA TEIXEIRINHA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MAGNOALDO GERMANO TEIXEIRA RIBEIRO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: LILIAN CRISTINA CAMPANELLI RIBEIRO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: PALMIRA CANOLA RIBEIRO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

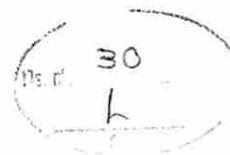
Emitido no dia 17/11/2020 às 09:28 (data e hora de Brasília).

 Central de atendimento

3003-7242

Horário de atendimento das 7h às 21h,
de segunda a segunda Televendas

3003-7242

Horário de atendimento das 7h às 21h,
de segunda a segunda. Redes sociais

A Droga Raia segue as determinações da

Meios de pagamento

Site Seguro



Raia Drogasil SA | DROGA RAIÁ | 61.585.865/0240-93 | I.E. 116.756.280.113 | Av. Nsa. Sra. Assunção, 638 | Butantã | São Paulo (SP) | CEP 05359-001 | Horário de Atendimento: Seg à Dom das 7h00 - 21h00 | Horário de Atendimento: Televendas: 3003-7242, segunda a segunda, das 7h às 21h | Raia Atendimento ao Cliente: 3003-7242, Dúvidas, elogios e reclamações: rac@drogaraia.com.br. De Segunda a Segunda das 07h às 21h, inclusive feriados. | Farmacêutico responsável: Ana Rosa Belini Marques | CRF 42.430 | AFE: 7.17094.5 | CMVS - 355030801-477-002443-1-7 As informações contidas neste site não devem ser usadas para automedicação e não substituem, em hipótese alguma, as orientações dadas pelo profissional da área médica. Somente o médico está apto a diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o tratamento adequado. Ao persistirem os sintomas, um médico deverá ser consultado. Os preços e promoções divulgados no site são válidos apenas para compras feitas pela internet. Maiores esclarecimentos, consultar o site: www.anvisa.gov.br. A Raia Drogasil SA trabalha com as tecnologias mais avançadas de proteção de dados, para que você possa realizar suas compras com tranquilidade. A privacidade e a segurança dos clientes são compromissos da Raia Drogasil SA. Todos os pedidos efetuados estão sujeitos à confirmação da disponibilidade de produto em nosso estoque.

Política de privacidade | © 2018 RD. Todos os direitos reservados.

Início (<https://www.farmaciacristorei.com.br/>) > PATANOL S 2,5 ML

Pres. n.º 31
h



PATANOL S 2,5 ML

Enviar Por E-Mail A Um Amigo (<https://www.farmaciacristorei.com.br/sendfriend/product/send/id/20321/>)

INDICAÇÃO: é indicado para o Tratamento dos sinais e sintomas da conjuntivite alérgica.

 pelo Whatsapp!

R\$59,71

R\$56,73

Quantidade:



COMPRAR

Compartilhar

0

DESCRIÇÃO

Detalhes

CONTRA-INDICAÇÃO: está contra- indicado em pacientes com glaucoma primário ou com propensão ao glaucoma(ângulo da câmara anterior estreito) e em pacientes que demonstrem hipersensibilidade aos componentes do produto. REAÇÕES ADVERSAS: aumento da pressão intra-ocular, ardor passageiro, boca seca, visão borrada, fotofobia com ou sem coloração corneana,taquicardia, cefaléia, reações alérgicas.

Produtos Relacionados

Verificar itens a ser adicionados à cesta ou marcar todos



(<https://www.farmaciacristorei.com.br/plus-5-20mg-c-30cps.html>)
 PRESS PLUS 5+20MG C/30CPS
 (<https://www.farmaciacristorei.com.br/plus-5-20mg-c-30cps.html>)

R\$97,16

Em até 2x R\$48,58 sem juros



-5%

(<https://www.farmaciacristorei.com.br/env-eferv-c-2cpr.html>)
 ASPIRINA C/ 2 COMPRIMIDOS
 (<https://www.farmaciacristorei.com.br/asp>)

R\$7,49

R\$7,12



-5%

(<https://www.farmaciacristorei.com.br/5mg-30cpr.html>)
 TRAYENTA 5MG 30CPR
 (<https://www.farmaciacristorei.com.br/tray>)

R\$246,21

R\$233,90

Em até 3x R\$77,97 sem juros



(<https://www.farmaciacristorei.com.br/ampola.html>)
 DUOFLAM AMPOLA
 (<https://www.farmaciacristorei.com.br/ampola.html>)

R\$23,57

R\$22,40



pelo Whatsapp!

115. r 39
h

15%
OFF



(0)

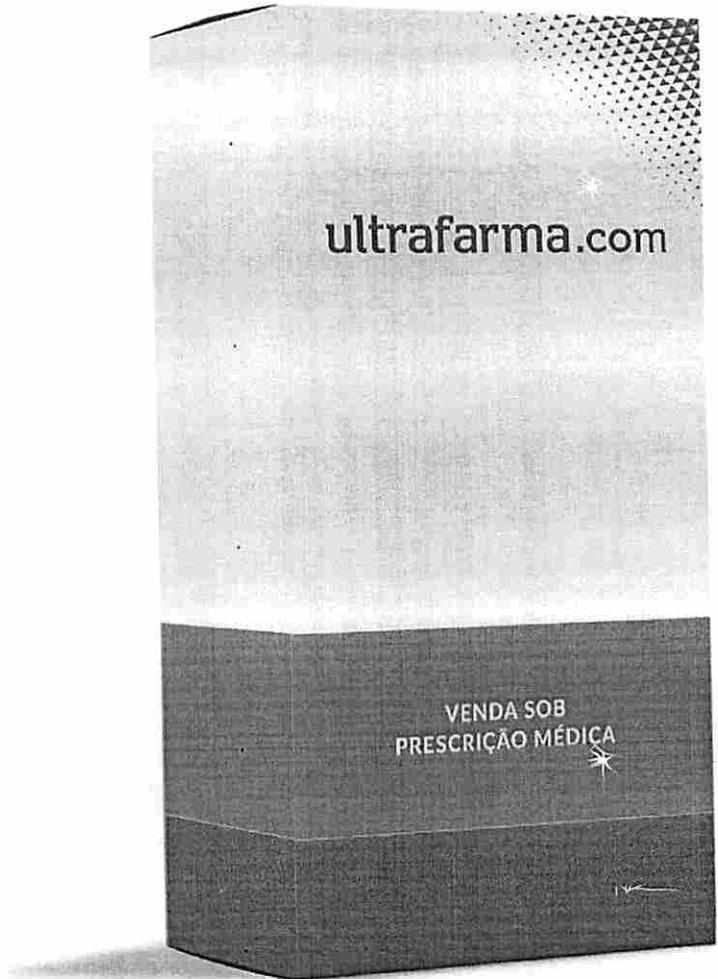


IMAGEM AMPLIADA

PATANOL S 2,5ML

Produto com a qualidade: [ALCON \(/marca/alcon\)](#) | Código: 772008

R\$61,64

R\$ 52,39

em até 2x sem juros

- 1 +

COMPRAR (/IDENTIFICAR) (/URL=/PATANOL-S-COM-25-ML-ANTIALERGICO-EM-DOSE-UNICA-DIARIA%3FACAO%3DFAVORITOS



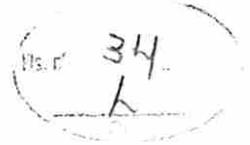
Fale Conosco



COMPRAS SEGURAS
SITE PROTEGIDO (<https://www.sslabs.com/ssitest/analyze.html?d=ultrafarma.com.br>)
CERTIFICADO SSL



Google (<https://transparencyreport.google.com/safe-browsing/search?url=ultrafarma.com.br>)
Safe Browsing



Ultrafarma Saúde EIRELI - CNPJ: 02.543.945/0006-90 | Santa Isabel/SP | IE: 616.085.655.111 | AFE: 731.4211 | SIVISA: 354680110-477-000031-1-5 - Farmacêuticas
Responsáveis: Dra. Fernanda Vital Batista Barbosa | CRF/SP: 65177-SP | Dra. Rose de Jesus Assis | CRF-SP: 63.178 - End.: Est. Municipal Dep. Est. Francisco Franco, 1363 -
Santa Isabel - SP | Horários de Funcionamento: Loja CD - atendimento das 7h00 às 21h00 de segunda a sexta-feira, sábado das 07h00 às 13h00, localizada na Est. Municipal
Dep. Est. Francisco Franco, 1363 - Santa Isabel - SP | Loja 3 - atendimento 24h, localizada na Av. Jabaquara, 1524 | Loja 7 - atendimento das 6h00 às 23h00, localizada na Av.
Jabaquara 1583 | Outras lojas - atendimento das 7h00 às 22h00, localizadas na Av. Jabaquara, 1546 e 1625 | Site - 24 horas por dia, todos os dias da semana. As informações
contidas neste site como promoções e ofertas, não devem ser usadas para automedicação e não substituem, em hipótese alguma, a medicação prescrita pelo profissional da
área médica. Somente o médico está em condições de diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o tratamento adequado. Qualquer dúvida sobre prescrição
médica e produtos divulgados em nosso site, entre em contato através do atendimento por e-mail ou chat online. Se preferir, você poderá se dirigir a uma de nossas lojas, pois
contamos com um profissional da área para maiores esclarecimentos.
As fotos contidas em nosso site são meramente ilustrativas. Os preços e as promoções, são válidos apenas para compras via Internet. Preços e disponibilidade sujeitos a
alterações no decorrer do dia ** As parcelas mínimas nos cartões que aceitam parcelamento são de R\$ 20,00.
Copyright © 2014 - 2024 - Ultrafarma Saúde EIRELI. Todos os direitos reservados.



Fale Conosco

ARTELAC OFTÁLMICO 3,2MG/ML COM 10ML

BAUSCH & LOMB

Código do Produto: 2309

16% OFF



COMPRAR UMA ÚNICA VEZ

em 3x de R\$ 5,80 no cartão de crédito

De: R\$ 19,33

Por: **R\$ 16,10**

16% OFF



COMPRAR TRÊS UNIDADES COM DESCONTO

Compre 3

Este website utiliza **cookies** de acordo com a política em vigor. Ao continuar a navegação está a aceitar a sua utilização.

Caso pretenda saber mais, consulte a nossa [política de cookies](#).

EU ACEITO



175. n.º 36
A

ARTELAC REBALANCE COM 10ML

BAUSCH & LOMB

R\$ 54,79

3x de R\$ 18,26

Comprar

ARTELAC

Dorflex
dipirona monodrilada 300mg
nitrato de ordenadina 35mg
caféina anidra 50mg

ACE NA DOR E RELAXA A TENSÃO MUSCULAR'

Dorflex Agena Dor e Relaxa a Tensão Muscular
36 comprimidos
SANOFI

DORFLEX® (dipirona monodrilada, nitrato de ordenadina, caféina anidra) - Indicações: no alívio da dor associada a contraturas musculares, volume e pressão tensional. MS: 1.8326.0354. O USO DO MEDICAMENTO PODE TRAZER ALGUNS RISCOS. Dorflex não deve ser usada concomitantemente com álcool. Leia atentamente a bula. SE PERSISTIREM OS SINTOMAS, O MÉDICO DEVERÁ SER CONSULTADO. Ref. 1 - Bula Dorflex - Profissional em 010mg comprimido. 0800 763 0111 SANOFI

Este website utiliza **cookies** de acordo com a política em vigor. Ao continuar a navegação está a aceitar a sua utilização.

Caso pretenda saber mais, consulte a nossa [política de cookies](#).

EU ACEITO



O que deseja experimentar?

Meus Pedidos

Assinatura

Cesta R\$ 0,00
Login
Minha Conta

sua saúde coisas sua luxo cuidados nossas promoções dermaclub ofer
fertas de beleza diários marcas do d
novo! criança

37
L

Início / Colírio Artelac



QUANTIDADE:

R\$19,33

- 1 +

COLÍRIO ARTELAC

Bausch + Lomb
10ml Solução
HIPROMELOSE

4.7 de 5

(3)

O Artelac é indicado no tratamento das manifestações de ressecamento da córnea e conjuntiva ou deficiência do fechamento da pálpebra.

[Características](#) | [Descrição](#)

Vendido e entregue por Droga Raia

COMPRAR

[Adicionar aos favoritos](#)

Veja Também

Formas de Entrega



11s. n. 38
h

Raia Drogasil SA | DROGA RAIA | 61.585.865/0240-93 | I.E. 116.756.280.113 | Av. Nsa. Sra. Assunção, 638 | Butantã | São Paulo (SP) | CEP 05359-001 | Horário de Atendimento: Seg à Dom das 7h00 - 21h00 | Horário de Atendimento: Televendas: 3003-7242, segunda a segunda, das 7h às 21h | Raia Atendimento ao Cliente: 3003-7242, Dúvidas, elogios e reclamações: rac@drogaraia.com.br. De Segunda a Segunda das 07h às 21h, inclusive feriados. | Farmacêutico responsável: Ana Rosa Belini Marques | CRF 42.430 | AFE: 7.17094.5 | CMVS - 355030801-477-002443-1-7 As informações contidas neste site não devem ser usadas para automedicação e não substituem, em hipótese alguma, as orientações dadas pelo profissional da área médica. Somente o médico está apto a diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o tratamento adequado. Ao persistirem os sintomas, um médico deverá ser consultado. Os preços e promoções divulgados no site são válidos apenas para compras feitas pela internet. Maiores esclarecimentos, consultar o site: www.anvisa.gov.br. A Raia Drogasil SA trabalha com as tecnologias mais avançadas de proteção de dados, para que você possa realizar suas compras com tranquilidade. A privacidade e a segurança dos clientes são compromissos da Raia Drogasil SA. Todos os pedidos efetuados estão sujeitos à confirmação da disponibilidade de produto em nosso estoque.

Política de privacidade | © 2018 RD. Todos os direitos reservados.

Compre por Categoria

Início / Colírio Artelac

Colírio Artelac Bausch + Lomb

10ml Solução
HIPROMELOSE

5 de 5 (1)

Adicionar aos favoritos

O Artelac é indicado no tratamento das manifestações de ressecamento da córnea e conjuntiva ou deficiência do fechamento da pálpebra.

+ detalhes

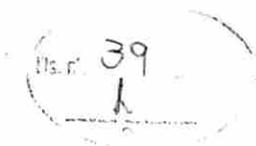


mais visualizações



Quantidade:

- 1 + R\$19,33



Comprar

Calcular frete

CEP:

ok

Clientes também viram

Leve + Pague -



Artelac Rebalance

Bausch + Lomb

10ml

1 Un. R\$68,49
2 Un. R\$ 54,79 cada

Aproveite

Colírio Lubrificante
Hilo Gel

Pfizer

10ml Gel

R\$83,36
R\$64,99

Colírio Lacrifilm

Genom

10ml Solução Oftálmica

R\$21,57



Optiv

Aller

10ml Solução O

R\$49,79



O que deseja encontrar?

Mesmas
Peças0 / Cesta
R\$0,00

Farmacêutico Drogasil

Nossas Lojas

Programas dos Laboratórios

Univers

Criar nova conta

Alterar dados pessoais

Editar endereços

Acompanhar um pedido

Atendimento

Central de Atendimento

Como comprar no site

Formas de pagamento
disponíveis

Prazo de entrega

Reembolso

Troca ou devolução

Produtos mais buscados

Institucional

Nossa História

Drogasil na Comunidade

Trabalhe Conosco

Imprensa

Investidores

Política de Privacidade

Sempre ao seu lado

drogasil.com

30048007

atendimento@drogasil.com.br

logo drogasil



TruXVOX

A Drogasil segue as determinações da

Raia Drogasil SA | DROGASIL | 61.585.865/0240-93 | I.E. 116.756.280.113 | Av. Nsa. Sra. Assunção, 638 | Butantã | São Paulo (SP) | CEP 05359-001 | Horário de Atendimento: 21h00 | Televendas: 3004-8007, De segunda a segunda, das 7h às 21h | SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente: 3004-8007, Dúvidas, elogios e reclamações: atendimento@c Segunda das 07h às 21h, inclusive feriados. | Farmacêutico responsável: Ana Rosa Bellini Marques | CRF 42430 | Polo Butantã (1714 e 1715 Raia e Drogasil) | AFE: 7.17094.5 | As informações contidas neste site não devem ser usadas para automedicação e não substituem, em hipótese alguma, as orientações dadas pela profissional da área médica diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o tratamento adequado. Ao persistirem os sintomas, um médico deverá ser consultado. Os preços e promoções divulg para compras feitas pela internet. Maiores esclarecimentos, consultar o site: www.anvisa.gov.br. A Raia Drogasil SA trabalha com as tecnologias mais avançadas de proteção d realizar suas compras com tranquilidade. A privacidade e a segurança dos clientes são compromissos da Raia Drogasil SA. Todos os pedidos efetuados estão sujeitos à confir em nosso estoque.

Política de privacidade | © 2018 RD. Todos os direitos reservados.





Eliquis Apixabana 5 Mg C/60 Comprimidos

Código: 78956 | Outros: Eliquis



Estoque: Disponível



De R\$311,75

Por **R\$299,28**

ou 3x de R\$99,76 sem juros [ver parcelas](#)

As informações contidas neste site não devem ser usadas para automedicação e não substituem, em hipótese alguma, as orientações dadas pelo profissional da área médica. Somente o médico está apto a diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o tratamento adequado. A persistirem os sintomas, o médico deverá ser consultado.

42
A

Preços válidos somente para compras pela loja virtual. Em caso de divergência, o preço válido é o do carrinho de compras.

Os medicamentos sob prescrição médica só serão dispensados mediante a apresentação da receita médica, a qual deverá ser apresentada pelo fax: 0xx38-3690-2011 ou pelo e-mail: receita@drogariaminasbrasil.com.br

Razão Social: Guedes e Paixão Ltda | CNPJ: 16.928.871/0006-14 | Endereço: Rua Camilo Prates, 44 - Centro - CEP: 39.400-002 - Montes Claros - MG

Farmacêutico responsável: Luciano Frederico Paixão Guedes - CRF N° 10.245 | Alvará Sanitário: 001.108/15

Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE): 0.71827.6 | [Anvisa](#) | [Procon MG](#)

© 2020 Drogaria Minas-Brasil | Todos os direitos reservados.



ATENDIMENTO (/central-atendimento)
car por dentro das
ações?

PRECISA DE AJUDA (/CENTRAL-ATENDIMENTO)

TELEFONAS: (11) 2609-4077

NÃO

SIM

Powered by edrone (https://edrone.me?utm_source=www.farmaclick.com.br&utm_medium=push)



(/home)

Dis. n. 43

FAZER LOGIN
OU CADASTRAR
(/novologin)

MINHA CESTA
R\$ 0,00
(/carrinho)

MINHA CESTA
R\$ 0,00
(/carrinho)

Seja bem-vindo, o que voce busca?

TODOS DEPARTAMENTOS ()



BELEZA E PROTEÇÃO (/BELEZA-E-PROTECAO/48-02)

SAÚDE E BEM ESTAR (/SAUDE-E-BEM-ESTAR/45-02)

MAMÃE E BEBÊ (/MAMAE-E-BEBE/50-02)

HIGIENE (/HIGIENE/46-02)

OFERTAS (/KITMIX-OFERTAS)

HOME (/HOME) | MEDICAMENTOS (/MEDICAMENTOS/1-02) | CIRCULAÇÃO (/CATEGORIA/CIRCULACAO/10)
| COAGULAÇÃO (/CATEGORIA/COAGULACAO/419) | ELIQUIS 5MG COM 60 COMPRIMIDOS (/ELIQUIS-5MG-COM-60-COMPRIMIDOS/148283-01)

ELIQUIS 5MG COM 60 COMPRIMIDOS

CÓDIGO DO PRODUTO: 79396 | MARCA: ASTRAZENECA BRISTOL MYERS SQUIBB (/BUSCA-MARCA/ASTRAZENECA-BRISTOL-MYERS-SQUIBB/59)





115. r
MAY
A



FOTO ZOOM DA IMAGEM ()

ELIQIS 5MG COM 60 COMPRIMIDOS

CÓDIGO DO PRODUTO: 79396 / MARCA: [ASTRAZENECA BRISTOL MYERS SQUIBB \(/BUSCA-MARCA/ASTRAZENECA-BRISTOL-MYERS-SQUIBB/59\)](#)

Click e veja!

- DEIXE SEU COMENTÁRIO
- MINHA LISTA DE DESEJOS
- INDIQUE AO AMIGO
- FORMAS DE PAGAMENTO
- CALCULAR FRETE

(/indique-amigo/148283)

(/calcular-frete)



De: R\$ 311,75

Por: **R\$ 223,96**

Em Até 3x De R\$ 74,65 S/Juros

[Mais Parcelamentos](#) ▾



Dizeres Leg

MS - 1.0216.0252

Farmacêutica Resp
Adriana L. N. Helo
CRF-SP nº 21250



car por dentro das
toções?

NÃO

SIM

Powered by Edrone (https://edrone.me?utm_source=www.farmaclick.com.br&utm_medium=push)

115. n.º 45
h

Registrado e Importado por:

Laboratórios Pfizer Ltda.

Rodovia Presidente Castelo Branco, nº 32501, Km 32,5

CEP 06696-000

Itapevi - SP

CNPJ nº 46.070.868/0036-99

Fabricado por:

Bristol-Myers Squibb Manufacturing Company

State Road 3, Km 77,5

Humacao - Porto Rico

Embalado por:

Bristol-Myers Squibb S.r.l.

Loc. Fontana Del Ceraso

Anagni (Frosinone) - Itália

Venda sob prescrição médica.

O QUE OS OUTROS ESTÃO VENDO

(/ELIQUIS-5MG-COM-60-
COMPRIMIDOS/148283-01)

CÓDIGO DO PRODUTO: 79396 | MARCA: ASTRAZENCA
BRISTOL MYERS SQUIBB (/BUSCA-
MARCA/ASTRAZENCA-BRISTOL-MYERS-SQUIBB/59)



-28%

DE R\$ 311,75

POR: R\$ 223,96

Ou 6X De R\$ 45,55 Sem Juros

ECONOMIZE 28%

QUANTIDADE

(<https://www.farmaclick.com.br/ivermectina-6-mc4-cpr/140300-01>)



IVERMECTINA - 6 MC/4 CPR

POR: R\$ 11,77

COMPRAR BARATO

QUEM VIU, VIU TAMBÉM



-43%

(/SORO-FISIO
BCOTA-ADV



-10%



(/ROUPA-INTIMA-PLENITUD-
FEMININA-ACTIVE-GXG-



SORO FISIOLÓGICO
AL
(/SORO-FISIOLOGICO-ADV/11783)
BCOTA-ADV/11783
(/BUSCA-MARCA/DARROW/26)
POR: R\$ 40,62
QUANTIDADE

- 1 +

 COMPRAR BARATO



C16/151587-01)
car por de QUANTIDADE
toções FEMININA ACTIVE G/XG C/16
(/ROUPA-INTIMA-PLENITUDE-11783)
FEMININA ACTIVE-GXG-11783
C16/151587-01) PLENITUDE
POR: R\$ 40,62
(/BUSCA-MARCA/DARROW/26)
QUANTIDADE
MARCA/PLENITUDE/11783)

NÃO

MARCA/SONICLEAR/465)
- 1 +

 COMPRAR BARATO

- 1 +

 COMPRAR BARATO



QUEM COMPROU, COMPROU TAMBÉM



-26%

(/ACTINE-SABONETE-LIQUIDO-140ML/68774-01)
ACTINE SABONETE LIQUIDO
140ML

(/ACTINE-SABONETE-LIQUIDO-140ML/68774-01) DARROW
DE: R\$ 46,07
(/BUSCA-MARCA/DARROW/26)
POR: R\$ 33,84

QUANTIDADE
- 1 +

 COMPRAR BARATO

QUEM VIU, COMPROU



(/TINTURA-KOLESTON-20-PRETO/125360-01)
TINTURA KOLESTON 20 PRETO

(/TINTURA-KOLESTON-20-PRETO/125360-01) WELLA
DE: R\$ 19,99
(/BUSCA-MARCA/WELLA/2053)
POR: R\$ 19,45

QUANTIDADE
- 1 +

 COMPRAR BARATO



-14%

(/DESODORANTE-REXONA-CLINICAL-MEN-48G/150215-01)
DESODORANTE REXONA CLINICAL
MEN 48G

(/DESODORANTE-REXONA-CLINICAL-MEN-48G/150215-01) REXONA
DE: R\$ 16,99
(/BUSCA-MARCA/REXONA/4760)
POR: R\$ 14,61

QUANTIDADE
- 1 +

 COMPRAR BARATO



-26%

(/ACTINE-SABONETE-LIQUIDO-140ML/68774-01)
ACTINE SABONETE LIQUIDO
140ML

(/ACTINE-SABONETE-LIQUIDO-140ML/68774-01) DARROW
DE: R\$ 46,07
(/BUSCA-MARCA/DARROW/26)
POR: R\$ 33,84

QUANTIDADE
- 1 +

 COMPRAR BARATO





47

CADASTRE SEU E-MAIL

E RECEBA TODAS AS PROMOÇÕES EXCLUSIVAS.

CADASTRAR E-MAIL (/newsletter/modal)

SEU NOME

SEU E-MAIL

CADASTRAR

INSTITUCIONAL

Quem Somos (/quem-somos/28-08)

CENTRAL DO CLIENTE

Faça Seu Login (/central-cliente/cadastro)

Faça Seu Cadastro (/central-cliente/cadastro)

Meus Pedidos (/central-cliente/meus-pedidos)

RELACIONAMENTO

Fale Conosco (/central-atendimento)

Nossas Lojas (/nossas-lojas)

Central de Atendimento (/central-atendimento)

Trabalhe Conosco (/trabalhe-conosco/49-08)

Programa de desconto PBM (/programa-de-desconto-pbm/58-08)

ATENDIMENTO

Política de Troca e devolução (/politica-de-troca-e-devolucao/51-08)

Política de Entrega (/politica-de-entrega/53-08)

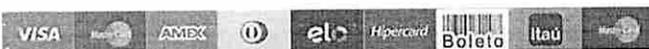
Políticas e Termos de serviços (/politicas-e-termos-de-servicos/54-08)

Política de Pagamento (/politica-de-pagamento/55-08)

Frete Grátis (/frete-gratis/57-08)

Frete Expresso D+1 (/frete-expresso-d1/59-08)

FORMAS DE PAGAMENTO



SEGURANÇA E CREDIBILIDADE



(<http://www.ebit.com.br/94033/selo>)



(<https://transparencyreport.google.com/safe-browsing/search?url=www.farmaclick.com.br>)



(<https://selo.clearsale.com.br/Loja/ExibirDetalhesLoja/a5ed6a14-8b8e-4007-bcf6-e1fb9a26dcc7>)





O que deseja encontrar?

Meus Pedidos Assinatura

O Cesta
R\$ 0,00
a Conta

sua saúde coisas sua luxo cuidados nossas promoções dermaclub oferta
ofertas de beleza diários marcas do dia
novo: criança

Início / Eliquis 5mg

Ins. n.º 48
A

**ELIQUIS 5MG**

Bristol-Myers
60 Comprimidos Revestidos
APIXABANA

0 de 5 (0)

[Características](#) | [Descrição](#)

R\$311,75

QUANTIDADE:

R\$274,99

- 1 +

Vendido e entregue por Droga Raia

ELIQUIS 5MG É UM MEDICAMENTO. SEU USO PODE TRAZER RISCOS. PROCURE UM MÉDICO OU UM FARMACÊUTICO. LEIA A BULA. MEDICAMENTOS PODEM CAUSAR EFEITOS INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO: INFORME-SE COM O FARMACÊUTICO.

VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA.

COMPRAR**COMPRAR E ASSINAR**

Vantagens em assinar esse produto:

Todos os meses
enviaremos para
sua casa depois
dessa compra;

Garantimos que
o preço não
varia por 6

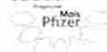
O frete é gratuito;

Saiba mais sobre

[Adicionar aos favoritos](#)**Programa do Laboratório**

Economize com o
programa do
laboratório
informe seus dados e
pague:

Este produto tem desconto
exclusivo para clientes
cadastrados no programa:

**Formas de Entrega**

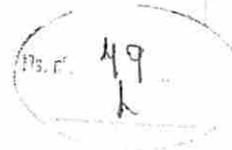
3003-7242

Horário de atendimento das 7h às 21h,
de segunda a segunda

 Televidas

3003-7242

Horário de atendimento das 7h às 21h,
de segunda a segunda.

 Redes sociais

A Droga Raia segue as determinações da

Meios de pagamento

Site Seguro



Truextvox

Raia Drogasil SA | DROGA RAIÁ | 61.585.865/0240-93 | I.E. 116.756.280.113 | Av. Nsa. Sra. Assunção, 638 | Butantã | São Paulo (SP) | CEP 05359-001 | Horário de Atendimento: Seg à Dom das 7h00 - 21h00 | Horário de Atendimento: Televidas: 3003-7242, segunda a segunda, das 7h às 21h | Raia Atendimento ao Cliente: 3003-7242, Dúvidas, elogios e reclamações: rac@drogaraia.com.br. De Segunda a Segunda das 07h às 21h, inclusive feriados. | Farmacêutico responsável: Ana Rosa Belini Marques | CRF 42.430 | AFE: 7.17094.5 | CMVS - 355030801-477-002443-1-7 As informações contidas neste site não devem ser usadas para automedicação e não substituem, em hipótese alguma, as orientações dadas pelo profissional da área médica. Somente o médico está apto a diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o tratamento adequado. Ao persistirem os sintomas, um médico deverá ser consultado. Os preços e promoções divulgados no site são válidos apenas para compras feitas pela internet. Maiores esclarecimentos, consultar o site: www.anvisa.gov.br. A Raia Drogasil SA trabalha com as tecnologias mais avançadas de proteção de dados, para que você possa realizar suas compras com tranquilidade. A privacidade e a segurança dos clientes são compromissos da Raia Drogasil SA. Todos os pedidos efetuados estão sujeitos à confirmação da disponibilidade de produto em nosso estoque.

Política de privacidade | © 2018 RD. Todos os direitos reservados.





ATENDIMENTO (/central-atendimento)
car por dentro das opções?

PRECISA DE AJUDA (/CENTRAL-ATENDIMENTO)



FAZER LOGIN
OU CADASTRAR
(/novologin)

MINHA CESTA
R\$ 0,00
(/carrinho)

MINHA CESTA
R\$ 0,00
(/carrinho)

Seja bem-vindo, o que voce busca?



TODOS DEPARTAMENTOS ()

BELEZA E PROTEÇÃO (/BELEZA-E-PROTECAO/48-02) SAÚDE E BEM ESTAR (/SAUDE-E-BEM-ESTAR/45-02) MAMÃE E BEBÊ (/MAMAE-E-BEBE/50-02)

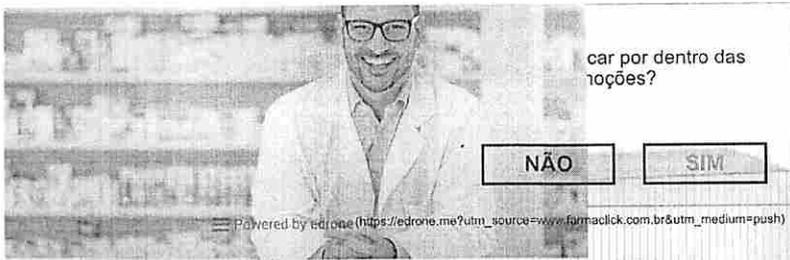
HIGIENE (/HIGIENE/46-02) OFERTAS (/KITMIX-OFERTAS)

HOME (/HOME) | MEDICAMENTOS (/MEDICAMENTOS/1-02) | CIRCULAÇÃO (/CATEGORIA/CIRCULACAO/10)
| COAGULAÇÃO (/CATEGORIA/COAGULACAO/419) | XARELTO 20MG COM 28 COMPRIMIDOS (/XARELTO-20MG-COM-28-COMPRIMIDOS/72886-01)

XARELTO 20MG COM 28 COMPRIMIDOS

CÓDIGO DO PRODUTO: 76006 | MARCA: BAYER SCHERING (/BUSCA-MARCA/BAYER-SCHERING/2119)





51



FOTO ZOOM DA IMAGEM ()

XARELTO 20MG COM 28 COMPRIMIDOS

CÓDIGO DO PRODUTO: 76006 / MARCA: [BAYER SCHERING \(/BUSCA-MARCA/BAYER-SCHERING/2119\)](#)

Click e veja!



DEIXE SEU
COMENTÁRIO



MINHA LISTA
DE DESEJOS



INDIQUE
AO AMIGO



FORMAS DE
PAGAMENTO



CALCULAR
FRETE

(/indique-amigo/72886)

(/calcular-frete)



De: R\$ 291,32

Por: **R\$ 179,97**

Em Até 3x De R\$ 59,99 S/Juros

[Mais Parcelamentos](#) v





A FarmaClick segue as determinações da Anvisa.



As informações contidas neste site não devem ser usadas para automedicação e não substituem, em hipótese alguma, as orientações dadas pelo profissional da área médica. Somente o médico está apto a diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o tratamento adequado.

O NOME FARMACLICK E OS DOMÍNIOS WWW.FARMACLICK.COM.BR E WWW.FARMACLICK.COM SÃO MARCAS REGISTRADAS PELA DROGARIA SANTA CRUZ DO MONTE AZUL LTDA ME | Drogaria Santa Cruz | CNPJ: 06.001.672/0001-06 | Av. Elísio Teixeira Leite, 2037 - Vila Brasilândia - São Paulo - SP | Horário de Funcionamento da loja física: 8h00 às 22h00 de segunda a sábado e das 8h00 às 14h00 de domingos e feriados. | Farmacêutico Responsável: Dr. Djalma Martins Amorim | CRF/SP: 1-60167- 3-SP | AFE: 25351.043030/2004-93 | SIVISA: 355030801-477- 004844-1-5.

Telefone da central de atendimento ao cliente: (11) 2609-4077 | Horário de Funcionamento do SAC: 11h00 às 17h00 de segunda a sexta. Exceto feriados. |

Os preços e as promoções são válidos apenas para compras via internet. | As fotos contidas em nosso site são meramente ilustrativas. |
*Preços e disponibilidade sujeitos a alterações no decorrer do dia.
Todos os pedidos efetuados estão sujeitos à confirmação da disponibilidade de produto em nosso estoque. O processo de separação dos produtos pode levar até dois dias úteis dependendo da disponibilidade do estoque em loja.

Copyright © 2020 FarmaClick - Todos os direitos reservados.



O que deseja encontrar?

Meus Pedidos Assinatura

0 Cesta
R\$ 0,00
a Conta

suas ofertas novas! saúde de criança coisas de beleza criança sua de beleza criança luxo diários marcas cuidados diários marcas nossas marcas promoções dermaclub oferta do dia

Início / Xarelto 20mg

Ps. nº. 53
L



R\$291,32

R\$257,99

QUANTIDADE:

- 1 +

XARELTO 20MG

Bayer

28 Comprimidos Revestidos
RIVAROXABANA

0 de 5

(0)

Xarelto impede a formação do trombo, ou seja, impede a coagulação do sangue no interior do vaso sanguíneo. Xarelto age inibindo a ação do fator de coagulação Xa e reduz assim a tendência do sangue a formar coágulos.

XARELTO 20MG É UM MEDICAMENTO. SEU USO PODE TRAZER RISCOS. PROCURE UM MÉDICO OU UM FARMACÊUTICO. LEIA A BULA. MEDICAMENTOS PODEM CAUSAR EFEITOS INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO: INFORME-SE COM O FARMACÊUTICO.

VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA.

[Características](#) | [Descrição](#)

Vendido e entregue por Droga Raia

COMPRAR

[Adicionar aos favoritos](#)

Programa do Laboratório

Economize com o programa do laboratório informe seus dados e pague:

Este produto tem desconto exclusivo para clientes cadastrados no programa:



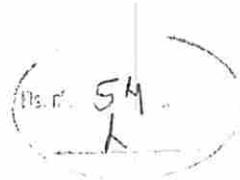
3003-7242

Horário de atendimento das 7h às 21h,
de segunda a segunda

 Televidas

3003-7242

Horário de atendimento das 7h às 21h,
de segunda a segunda.

 Redes sociais

A Droga Raia segue as determinações da

 Meios de pagamento Site Seguro

CLIQUE E VERIFIQUE



Raia Drogasil SA | DROGA RAIA | 61.585.865/0240-93 | I.E. 116.756.280.113 | Av. Nsa. Sra. Assunção, 638 | Butantã | São Paulo (SP) | CEP 05359-001 | Horário de Atendimento: Seg à Dom das 7h00 – 21h00 | Horário de Atendimento: Televidas: 3003-7242, segunda a segunda, das 7h às 21h | Raia Atendimento ao Cliente: 3003-7242, Dúvidas, elogios e reclamações: rac@drogaraia.com.br. De Segunda a Segunda das 07h às 21h, inclusive feriados. | Farmacêutico responsável: Ana Rosa Belini Marques | CRF 42.430 | AFE: 7.17094.5 | CMVS - 355030801-477-002443-1-7 As informações contidas neste site não devem ser usadas para automedicação e não substituem, em hipótese alguma, as orientações dadas pelo profissional da área médica. Somente o médico está apto a diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o tratamento adequado. Ao persistirem os sintomas, um médico deverá ser consultado. Os preços e promoções divulgados no site são válidos apenas para compras feitas pela internet. Maiores esclarecimentos, consultar o site: www.anvisa.gov.br. A Raia Drogasil SA trabalha com as tecnologias mais avançadas de proteção de dados, para que você possa realizar suas compras com tranquilidade. A privacidade e a segurança dos clientes são compromissos da Raia Drogasil SA. Todos os pedidos efetuados estão sujeitos à confirmação da disponibilidade de produto em nosso estoque.

Política de privacidade | © 2018 RD. Todos os direitos reservados.

Seja o primeiro a receber nossas super ofertas da Black Friday!



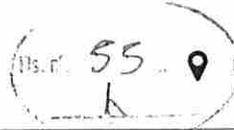
TEM PRA TODO MUNDO.

CADASTRAR!

(https://www.araujo.com.br/black-friday)

Acesse sua conta

Compre pelo telefone
(31) 3270-5000
0300 313 1010



Loja mais próxima (/lojas)



(/ch)

Q Precisou? Araujo tem

VER TODA LOJA (/)	MEDICAMENTOS (/medicamentos)	MEDICAMENTOS ESPECIAIS (/medicamentos-especiais)	DERMO-COSMÉTICOS (/dermocosmeticos)	MAMÃE E BEBÊ (/infantil/)	SAÚDE E FITNESS (/saude/)	BELEZA (/beleza/)	HIGIENE PESSOAL (/higiene-pessoal/)	PET SHOP (/pet-shop/)	MELHOR IDADE (/geriatrico/)
-------------------	------------------------------	--	-------------------------------------	---------------------------	---------------------------	-------------------	-------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

Drogaria Araujo (https://www.araujo.com.br/medicamentos) > Mais Medicamentos



Xarelto 20mg com 28 Comprimidos

RIVAROXABANA

"VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA."

Xarelto 20mg com 28 Comprimidos **R\$ 291,32** Comprar (https://www.araujo.com.br/che) ou 3x de R\$ 97,10 sem juros

i SOBRE O PRODUTO

(https://araujo.vteximg.com.br/arquivos/ids/3970884-1000-1000/07896241200025_1.jpg?v=637408266264970000)



- Características + Saiba Mais

Composição	RIVAROXABANA (20MG)
Indicação	Xarelto (rivaroxabana) é indicado para o tratamento de trombose nas veias profundas e prevenção de trombose nas veias profundas e embolia pulmonar recorrentes, em adultos.
Fabricante	Bayer
Contraindicação	
RMS	1.7056.0048.018-7



Cadastre-se e seja sempre o primeiro a saber das nossas promoções e ofertas especiais.

Digite seu nome...

Seu e-mail

Cadastrar

(/medicamentos)
Medicamentos (/medicamentos)

- Analgésico (/medicamentos/analgesico/PS=16)
- Antigripal (/medicamentos/antigripal/)
- Disfunção Erétil (/medicamentos/medicamento-eretil/)
- Dor e Febre (/medicamentos/analgesico/)

(/higiene-pessoal)
Higiene Pessoal (/higiene-pessoal)

- Absorventes (/higiene-pessoal/absorvente/)
- Barba (/higiene-pessoal/barba/)
- Creme Dental (/higiene-pessoal/creme-dental/)
- Escova de Dente (/higiene-pessoal/escova-de-dente/)

(/infantil)
Mamãe e Bebê (/infantil)

- Brinquedos (/infantil/brinquedos)
- Chupetas (/infantil/chupeta)
- Fraldas (/infantil/fraldas)
- Higiene (/infantil/higiene)
- Shampoos (/infantil/shampoo)

(/beleza)
Beleza (/beleza)

- Antirrugas (/beleza/anti-rugas)
- Esmaltes (/beleza/esmalte)
- Limpeza de Pele (/beleza/limpeza-de-pele)
- Hidratação (/beleza/hidratacao)
- Proteção Solar (/beleza/protectao-solar)

Cookies: a gente guarda estas informações de visitas para melhorar sua experiência de navegação. Saiba mais em nossa Política de Cookies da Drogaria Araujo (https://www.araujo.com.br/privacidade).

Hipertensão (/medicamentos/hipertensao/)
Parar de Fumar (/medicamentos/parar-de-fumar/)
Prisão de Ventre (/medicamentos/prisao-de-ventre/)
Vitamina (/medicamentos/vitamina/)

Desodorantes (/higiene-pessoal/desodorante/)
Sabonetes (/higiene-pessoal/sabonete/)
Shampoos (/higiene-pessoal/shampoo/)
Solução Bucal (/higiene-pessoal/solucao-bucal/)

Umidificadores (/infantil/umidificador)

Tinturas (/beleza/tintas)



(/dermocosmeticos)

Dermocosméticos

(/dermocosmeticos)

Anti-idade (/dermocosmeticos/anti-idade/)
Anthelios (/anthelios/)
Bepantol Derma (/bepantolderma/)
Cicatrizantes (/dermocosmeticos/cicatrizantes/)
Clareadores (/dermocosmeticos/clareadores/)
Protetores Solar (/dermocosmeticos/protetor-solar/)
Minesol (/minesol/)
Para o Homem (/dermocosmeticos/para-o-homem/)

(/pet-shop)

Pet Shop (/pet-shop)

Antipulgas (/pet-shop/anti-pulgas/)
Biscoitos (/pet-shop/biscoito/)
Brinquedos (/pet-shop/brinquedos/)
Inseticidas (/pet-shop/inseticidas/)
Limpeza (/pet-shop/limpeza/)
Medicamentos (/pet-shop/medicamentos/)
Ração (/pet-shop/racao/)
Sanitário (/pet-shop/sanitario/)

(/fitness)

Fitness (/fitness)

Balanças (/fitness/balanca/)
Cereais (/fitness/cereais/)
Dilatador Nasal (/fitness/dilatador-nasal/)
Emagrecedores (/fitness/emagrecedor/)
Energéticos (/fitness/energetico/)
Isotônicos (/fitness/isotonicos/)
Musculação (/fitness/musculacao/)
Shakes (/fitness/shake/)

(/geriatrico)

Melhor Idade (/geriatrico)

Absorventes (/geriatrico/absorventes/)
Acamado (/geriatrico/acamado/)
Acessórios (/geriatrico/acessorios/)
Assepsia (/geriatrico/assepsia/)
Fraldas (/geriatrico/fralda/)
Fixador Dentadura (/geriatrico/fixador-e-limpeza-dentadura?PS=20)
Higiene (/geriatrico/higiene/)
Suplementos (/geriatrico/suplemento/)

Localize nossas lojas pelo seu CEP

Digite seu

Pesquisar por serviços (/lojas/)

Formas de pagamento



Atendimento

SAC Araujo (/conteudo/atendimento)
Fale com o Presidente (https://www.conformidade.com.br/ComunicacaoAraujo/falecomopresidente.php)
Meu Cadastro (/account)
Meus Pedidos (/account#/orders)
Ofereça seu imóvel (https://www.conformidade.com.br/ComunicacaoAraujo/Relato/index.php?opt=655)
Política de Privacidade (/politica-de-privacidade)
Termo de Uso (/termo-uso)
Trocas e devoluções (/troca-e-devolucao)
COVID-19 - Informações para médicos (/informacoes-importantes-para-medicos)
Para assuntos de Privacidade (https://docs.google.com/forms/d/1ohGQ4PJBNu5jL5CT81KdG3A3tzDiZGRnHRSN2BmJE)



Sobre a Araujo

Araujo Manipulação (/manipulacao)
Aplicativo (/aplicativo)
Convênio Empresa (/convenio)
Eventos (http://eventos.araujo.com.br/)
Lojas (/lojas)
Programa Araujo Médico (/araujomedico)
Serviços (/servicos)
Serviço Farmacêutico (/servico-farmaceutico)
Trabalhe Conosco (http://vagas.com/drogariaaraujo)
Vacinas (/vacsim)
Chá de Bebê Araujo (/giftlist)



Segurança e Desenvolvimento

Redes Sociais

Facebook, Instagram, YouTube, etc.
(https://www.facebook.com/drogariaaraujo)
(https://www.instagram.com/drogariaaraujo)
(https://www.youtube.com/araujooficial)



(https://secure.vtex.com/?an=araujo)

(http://www.vtex.com.br) (https://quatrodigital.com/)



(https://selo.clearsale.com.br/Loja/ExibirDetalhesLoja/7E235B95-A6B7-466E-9E2C-8195C77C19DE)

*A entrega econômica é válida apenas para Belo Horizonte e Contagem, consulte a área de cobertura se o produto possui essa modalidade de entrega. (1) As informações contidas neste site não devem ser usadas para automedicação e não substituem em hipótese alguma as orientações dadas pelo profissional da área médica. (2) Não se pode fazer diagnóstico, prescrever o tratamento adequado, a menos que o médico de planta tenha sido consultado. (3) Medicamentos sob prescrição necessitam de apresentação de receita médica e só serão dispensados mediante a apresentação da receita médica, a qual deverá ser enviada pelo e-mail: site@araujo.com.br ou pelo FAX: (51) 3276-5895. (4) Os preços, promoções e condições de pagamento ofertados neste site são exclusivos para compras efetuadas pela loja online. O estoque de mercadorias para compras online, assim como preços, promoções e condições de pagamento e disponibilidade de estoque, sem aviso prévio. Em casos de divergências, o preço válido será sempre o exibido no momento da finalização da compra. Imagens meramente ilustrativas. (5) Todos os pedidos estão sujeitos à confirmação dos dados cadastrais e de entrega. Esta confirmação, quando necessária, será feita através de contato telefônico e visa garantir a sua segurança. *A entrega em até 3 horas é válida apenas para Belo Horizonte e Contagem, consulte a área de cobertura. Prazo de entrega válido para compras concluídas de 7 as 22h, na modalidade de entrega "Motociclista". Consulte a disponibilidade dessa modalidade de entrega no momento do fechamento do pedido. Alguns produtos não podem ser comercializados devido a legislação vigente ou por restrições da logística de entrega.

Cookies: a gente guarda estatísticas de visitas para melhorar sua experiência de navegação. Saiba mais em nossa Política de Cookies da Drogaria Araujo (/politica-cookies).
Banco Sisaal (Instituto de Seguros da Araujo)
Entendi e Fechar
Alameda Saracá, 2019-520713 Autorização de Funcionamento da Empresa (APE) nº 7.16351

Ms. n. 57
A

Errol - Fernando Rivera - Opa - X | My - Caja de ahorros - compass.com | X | Nota Puntos - CPF no nota.ed - X | 502 Proxy Error

https://menoprecio.notaparana.pr.gov.br/index

Proxy Error

The proxy server received an invalid response from an upstream server.
The proxy server could not handle the request *GET /index*.

Reason: Error reading from remote server

Additionally, a 502 Bad Gateway error was encountered while trying to use an ErrorDocument to handle the request.

Digitate aqui para pesquisar

0901 17/11/2020

Ns. n. 58

MÉDIA

R\$ 6,54

MEDIANA

R\$ 6,99

MENOR

R\$ 5,70

X 28 = 183,12

FILTROS APLICADOS

Descrição

Período da Compra

RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:20 MG Comprado Últimos 180 dias

Quantidade total de registros: 5

Registros apresentados: 1 a 5

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00078/2020	00003	Pregão	412091	RIVAROXABANA	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG	COMPRIMIDO	9.504	R\$5,70	BAYER S.A.	DISTRITO FEDERAL	926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - GDF	22/04/2020
00061/2020	00006	Dispensa de Licitação	412091	RIVAROXABANA	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG	COMPRIMIDO	196	R\$5,75	BAYER S.A.	MINISTERIO DA SAUDE	250005 - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE	04/05/2020
00004/2019	00299	Pregão	412091	RIVAROXABANA	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG	COMPRIMIDO	500	R\$5,95	CM HOSPITALAR S.A.	COMANDO DA MARINHA	788820 - CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM MANAUS	05/05/2020
00025/2020	00031	Pregão	412091	RIVAROXABANA	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG	COMPRIMIDO	1.800	R\$7,04	COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155012 - HOSPITAL U. CASSIANO ANTONIO DE MORAIS	04/05/2020
00005/2020	00014	Pregão	412091	RIVAROXABANA	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$7,26	UNI HOSPITALAR LTDA	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	926086 - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GUFAGEL	15/04/2020

59

MÉDIA

R\$ 43,13

MEDIANA

R\$ 3,35

MENOR

R\$ 2,96

FILTROS APLICADOS

Descrição

Período da Compra

APIXABANA, CONCENTRAÇÃO:5 MG Comprado Últimos 30 dias, Comprado Últimos 60 dias, Comprado Últimos 180 dias, Comprado Últimos 150 dias, Comprado Últimos 120 dias, Comprado Últimos

Quantidade total de registros: 6

Registros apresentados: 1 a 6

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00073/2020	00005	Pregão	429846	APIXABANA	APIXABANA, CONCENTRAÇÃO 5 MG	COMPRIMIDO	2.880	R\$2,96	CM HOSPITALAR S.A.	ESTADO DE SANTA CATARINA	988039 - PREFEITURA MUN.DE BALNEARIO DE CAMBORIU	03/09/2020
00154/2020	00002	Dispensa de Licitação	429846	APIXABANA	APIXABANA, CONCENTRAÇÃO 5 MG	COMPRIMIDO	360	R\$2,96	CM HOSPITALAR S.A.	MINISTERIO DA SAUDE	250005 - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE	30/09/2020
00071/2020	00023	Pregão	429846	APIXABANA	APIXABANA, CONCENTRAÇÃO 5 MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$3,00	INTERLAB FARMACEUTICA LTDA	ESTADO DE SAO PAULO	986835 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS	15/09/2020
00060/2020	00005	Pregão	429846	APIXABANA	APIXABANA, CONCENTRAÇÃO 5 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$3,70	ILG COMERCIAL EIRELI	ESTADO DO PARANA	987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA	18/08/2020
00063/2020	00003	Dispensa de Licitação	429846	APIXABANA	APIXABANA, CONCENTRAÇÃO 5 MG	COMPRIMIDO	240	R\$4,49	REAL COMERCIO MEDICAMENTOS CORDISBURGO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160127 - 4 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA	14/07/2020
00013/2020	00001	Dispensa de Licitação	429846	APIXABANA	APIXABANA, CONCENTRAÇÃO 5 MG	COMPRIMIDO	6	R\$241,66	DROGATOP LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160146 - MEX. COMANDO DA 18 BRIGADA DE INF.FRONTIERA/MS	20/05/2020

Relatório gerado dia: 17/11/2020 às 08:38

Fonte: paineldeprescos.planejamento.gov.br

17,11 ÷ 5 = 3,42 X 60 = 205,20

<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>

BRASIL

Ministério da Economia

MATERIAIS

MÉDIA DE PREÇO POR ESTADO

UF: Área: 44981 Média: 694,410

QUANTIDADE DE ITENS

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA

GRÁFICO DE DISTRIBUIÇÃO POR ITEM DE COMPRA - QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO

Descrição do Item
 Descrição Complementar
 Objeto da Compra
 CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor
 Porte da Empresa
 Unidade de Fornecedor
 Grão Superior
 Grão
 UMSG
 Modalidade da Compra
 Período da Compra
 Forma da Compra

Médiana
 Menor Valor
 Maior Valor

Hipótese de Composição:

- *AGROCOLTADO, APRESENTAÇÃO...

The selections generated no data for this chart.

61

MÉDIA R\$ 59,70 MEDIANA R\$ 59,70 MENOR R\$ 59,70

FILTROS APLICADOS

Descrição

OLOPATADINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:1 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO OFTÁLMICA Comprado Últimos 180 dias

Período da Compra

Quantidade total de registros: 1
Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00036/2020	00002	Dispensa de Licitação	354632	OLOPATADINA CLORIDRATO	OLOPATADINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 1 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5,00 ML	2	R\$59,70	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160378 - 16º ESQUADRAO DE CAVALARIA MECANIZADO/PR	13/04/2020

62



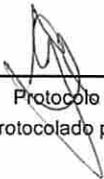
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

03
k

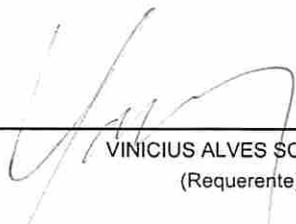
Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0004073/2020

Número do processo: 0004073/2020 **Número único: QM3.888.961-72**
Solicitação: 45 - Requerimentos Diversos **Número do protocolo: 12716**
Número do documento:
Requerente: 799 - VINICIUS ALVES SCHERCH **CPF/CNPJ do requerente: 052.314.469-55**
Beneficiário: **CPF/CNPJ do beneficiário:**
Endereço:
Complemento: **Bairro:**
Loteamento: **Condomínio:** **Município:**
Telefone: **Celular:** **Fax:**
E-mail: **Notificado por: E-mail**
Local da protocolização: 002.006.000 - Protocolo
Localização atual: 002.006.000 - Protocolo
Org. de destino:
Protocolado por: Protocolo **Atualmente com: Protocolo**
Situação: Não analisado **Em trâmite: Não** **Procedência: Externa** **Prioridade: Normal**
Protocolado em: 03/11/2020 13:54 **Previsto para: 03/12/2020 13:53** **Concluído em:**
Súmula: OFICIO N° 95/2020
Observação:



Protocolo
(Protocolado por)



VINICIUS ALVES SCHERCH
(Requerente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

(Ass. n.º 04)

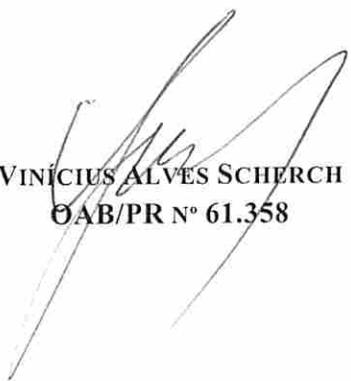
Ofício nº 95/2020 – Assessoria Jurídica – VAS

Bandeirantes, 03 de novembro de 2020.

Senhora Secretária,

Tendo em vista que a liminar no processo **0002817-70.2017.8.16.0050** não foi revogada e se encontra em vigência, **encaminho** o expediente para providências administrativas no sentido de fornecimento do medicamento **XARELTO 20 MG (Rivaroxaban)**, para o tratamento médico de **GLÓRIA MOREIRA DA SILVA**.

Anexa segue a cópia da decisão judicial para cumprimento.


VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR Nº 61.358

Ilma. Sra.
CRISTIANE CAÇADOR ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
Nesta

Ms. r. 65
1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BANDEIRANTES
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES - PROJUDI
Avenida Edelina Meneghel Rando, 425 - Bandeirantes/PR - CEP: 86.360-000 - Fone: (43)
2112-0295 - E-mail: ban-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002817-70.2017.8.16.0050

Processo: 0002817-70.2017.8.16.0050
Classe Processual: Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Saúde
Valor da Causa: R\$1.000,00
Autor(s): • GLÓRIA MOREIRA DA SILVA
Réu(s): • Município de Bandeirantes/PR

1. De início, observa-se a incompetência absoluta da 2ª Vara da Fazenda Pública de Bandeirantes para o processamento do presente feito, em razão da competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos da Lei nº 12.153/09. Deste modo, remetam-se os autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, ante a competência que lhe é afeta, após procedidas as baixas e as comunicações de estilo, aproveitando-se todos os atos processuais já praticados.

2. Trata-se de ação de obrigação de fazer ajuizada por **GLÓRIA MOREIRA DA SILVA** em face do **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, visando a antecipação de tutela para o fim de ordenar ao réu o fornecimento de medicamento necessário para o seu tratamento de saúde.

Sustenta a parte autora, em síntese: a) que é portadora de "trombo em átrio esquerdo do coração", consoante relatório médico acostado no mov. 1.6; b) que seu médico prescreveu o uso do medicamento "XARELTO (Rivaroxaban)", ressaltando a sua imprescindibilidade para o tratamento da enfermidade; c) que não possui condições econômicas para arcar com o custo do medicamento, que não é disponibilizado pelo sistema público de saúde. Pleiteou, em sede de antecipação de tutela, pela imposição ao ente público de obrigação de fornecer os medicamentos indicados pelo médico especialista.

O Ministério Público opinou pela concessão da tutela antecipada, para que a parte ré promova a entrega dos medicamento prescritos à parte autora, em quantidade e período que se fizer necessário (mov. 12.1).

Decido.

3. Conforme se extrai do art. 300 do Código de Processo Civil, o juiz poderá conceder tutela de urgência, compreendendo a tutela antecipada e a tutela cautelar, "quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo".

Para demonstrar a probabilidade do direito, é necessário, segundo **Marcus Vinicius Rios Gonçalves**, que o requerente convença o juiz de que as alegações são plausíveis, verossímeis e prováveis (...) e que esse direito aparente merecer proteção (Direito processual civil esquematizado. 6 ed. São Paulo : Saraiva. 2016. p. 365).

Além desse requisito, a referida norma processual exige ainda a presença de um dos requisitos alternativos, sendo estes o fundado receio do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

Por fim, há ainda que se observar o impedimento de se conceder a antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipado – *periculum in mora inverso*.

Inicialmente, saliente-se que, não obstante o art. 2º da Lei nº 8.437/92 estabeleça que a concessão da liminar deva ser precedida de notificação prévia da pessoa jurídica de direito público para se pronunciar no prazo de 72 horas, prevalece o entendimento doutrinário e jurisprudencial que tal dispositivo deve ser mitigado em situações excepcionais, com base no princípio da proporcionalidade, uma vez que não se



afigura razoável a observância dessa disposição em situações peculiares em que esteja caracterizado o risco efetivo de que seu cumprimento ocasione o perecimento do direito pleiteado. Neste sentido, o seguinte julgado:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRATAMENTO MÉDICO. IDOSO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES DO STF E STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. [...] 3. Excepcionalmente, o rigor do disposto no art. 2º da Lei 8.437/92 deve ser mitigado em face da possibilidade de graves danos decorrentes da demora no cumprimento da liminar, especialmente quando se tratar da saúde de pessoa idosa que necessita de tratamento médico urgente. 4. Desprovimento do recurso especial.” (STJ, REsp 860840/MG, Rel. Min. DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/03/2007, DJ 23/04/2007 p. 237).

No presente caso, constata-se a presença de uma situação excepcional, visto que se realizada a notificação prévia do Estado do Paraná, até a apreciação do pleito liminar, o dano poderá restar efetivado, com sério prejuízo à saúde e dignidade do interessado, razão pela qual, passa-se à análise da tutela antecipada pleiteada, sem a prévia oitiva do demandado.

O direito à saúde constitui garantia fundamental expressamente previsto nos arts. 6º e 196, ambos da Constituição da República, e demanda, desde logo, o correspondente resguardo. A partir dessa premissa, vê-se que o fornecimento de medicamentos compete solidariamente à União, aos Estados e aos Municípios, até porque a norma contida no art. 196 da Lei Fundamental da República vale-se da expressão genérica "Estado", na qual afiguram-se englobados tanto a União como os Estados Federados e os Municípios. A solidariedade imposta pela interpretação do texto constitucional, destarte, implica na possibilidade de o cidadão ajuizar a ação competente contra qualquer um dos entes federados, a fim de resguardar seu direito constitucionalmente garantido.

Consigne-se, outrossim, que não prospera o argumento do Poder Executivo, comumente sustentado, no sentido de que os medicamentos em tela não poderiam ser fornecidos em decorrência de não existir disponibilidade na rede pública e estarem fora da lista indicada pelo SUS.

Ora, referida circunstância não serve de justificativa para que qualquer ente da Federação – aqui representado pelo Município de Bandeirantes – se exima de fornecer o solicitado, vez que, além de a norma contida no art. 196 da Constituição Federal estabelecer que a saúde é direito de todos e dever do Estado (em sua acepção genérica), competindo-lhe, em razão disso, a obrigação de zelar pela integridade física e mental de seus cidadãos, os medicamentos postulados, afiguram-se imprescindíveis a manutenção da saúde e da qualidade de vida da parte autora.

Por certo, consoante esclarece o relatório médico que instrui a inicial (mov. 1.6), a parte autora é portadora de “*trombo em átrio esquerdo do coração*”, sendo insuficiente o tratamento através dos medicamentos disponibilizados pela rede de saúde pública.

Atente-se que a norma contida no art. 196 da Lei Fundamental da República, caso a antecipação de tutela fosse indeferida, converter-se-ia em promessa constitucional inócua, que, dentre outras graves consequências, permitiria ao Estado furtar-se da obrigação de garantir à população o direito à vida e a dignidade, previstos no art. 5º, *caput*, da Lei Fundamental da República.

Diante deste panorama, a plausibilidade das alegações se materializa pelos relatórios médicos anexados a inicial (mov. 1.6), e encontra alicerce na própria Lei Fundamental da República. Ademais, a CF/88 consagra que a saúde deve ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A respeito:



115. r. 60
A

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. MEDICAMENTOS. PACIENTE EM TRATAMENTO DE CÂNCER. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. FORNECIMENTO DE PANITUMUMABE - VECTIBIX. MEDICAMENTO NECESSÁRIO À MANUTENÇÃO DA SAÚDE DO PACIENTE. RISCO DE LESÃO GRAVE À PARTE COMPROVADA POR DECLARAÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE PERMITAM OU RECOMENDEM A CASSAÇÃO DA DECISÃO DE ORIGEM. RECURSO NÃO PROVIDO.” (TJPR - 5ª C.Cível - AI - 1235087-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: **Carlos Mansur Arida** - Unânime - J. 14.10.2014)

Por fim, afigura-se fundado o receio da ocorrência de dano, considerando a proteção à vida, a saúde e a dignidade da parte interessada, vez que do ato pleiteado pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final.

4. Ante ao exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar ao réu o fornecimento do medicamento indicado na inicial e no receituário médico – *XARELTO (Rivaroxaban)* –, para a parte autora, conforme prescrição médica (mov. 1.6), na quantidade e tempo necessário, devendo a liminar ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em benefício da parte interessada, nos termos dos arts. 497 e 537 do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

5. À Secretaria para designação de data para audiência de conciliação.

6. Cite-se, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do ato (Enunciado nº 13 do FONAJE), para comparecer à audiência designada e apresentar os documentos necessários para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.153/09.

7. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para, querendo, replicar, no prazo de 10 (dez) dias.

8. Intimações e diligências necessárias.

Bandeirantes, 24 de Agosto de 2017.

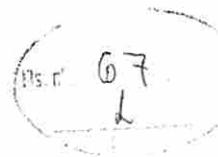
Amin Abil Russ Neto

Juiz Substituto





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0003837/2020

Número do processo: 0003837/2020

Número único: 38X.C79.21W-68

Solicitação: 45 - Requerimentos Diversos

Número do protocolo: 12480

Número do documento:

Requerente: 799 - VINICIUS ALVES SCHERCH

CPF/CNPJ do requerente: 052.314.469-55

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço:

Bairro:

Complemento:

Município:

Loteamento:

Condomínio:

Telefone:

Celular:

Fax:

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 002.006.000 - Protocolo

Localização atual: 002.006.000 - Protocolo

Org. de destino:

Protocolado por: Protocolo

Atualmente com: Protocolo

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Externa

Prioridade: Normal

Protocolado em: 16/10/2020 10:19

Previsto para: 16/11/2020 10:18

Concluído em:

Súmula: OFÍCIO Nº 84/2020 - ASSESSORIA JURÍDICA - VAS.

Observação:

Protocolo
(Protocolado por)

VINICIUS ALVES SCHERCH
(Requerente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



Ofício nº 84/2020 – Assessoria Jurídica – VAS
- COM CÓPIA AO PREFEITO MUNICIPAL -

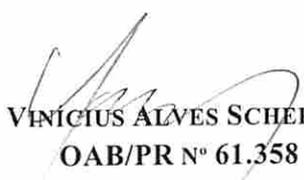
Bandeirantes, 16 de outubro de 2020.

Senhora Secretária,

Tendo em vista que o Município foi judicialmente intimado no processo **0004513-73.2019.8.16.0050**, **encaminho** o expediente para providências administrativas no sentido de fornecimento dos medicamentos **ARTELAC** e **PANTANOL S**, para o tratamento médico de **PEDRO HENRIQUE HONÓRIO ALVES**, vez que foi deferida liminar.

O prazo para a fornecimento é de **10 (dez) dias** sob pena de multa diária de **R\$ 100,000 (cem reais)**.

Anexa segue a cópia da decisão judicial para cumprimento.


VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR nº 61.358

Ilma. Sra.
CRISTIANE CAÇADOR ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
Nesta

Ps. n.º 69
d



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BANDEIRANTES
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - BANDEIRANTES - PROJUDI

**Avenida Edelina Meneghel Rando, 425 - Centro - Bandeirantes/PR - CEP:
86.360-000 - E-mail: BAN-3VJ-E@tjpr.jus.br**

Autos nº. 0004513-73.2019.8.16.0050

1. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer proposta **PEDRO HENRIQUE HONÓRIO ALVES**, representado por sua genitora Jéssica Fernanda dos Santos Honório em face do **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, visando a antecipação de tutela para o fim de ordenar o réu a fornecer os medicamentos ARTELAC e PANTANOL S.

2. Embora pugne o Ministério Público pela citação da União Federal como litisconsorte passiva necessária, para que integre o polo passivo da demanda, tal medida seria meramente protelatória, revelando-se meio inadequado que compromete o acesso aos remédios necessários e a garantia do direito à saúde. Ainda, tratando-se de direito indisponível à saúde é cediço que o Poder Público possui responsabilidade solidária, tendo o dever de fornecer/disponibilizar conforme requerido para efetivação de tal garantia fundamental. Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. IDOSO PORTADOR DE PSORÍASE VULGAR.NECESSIDADE DO USO DO FÁRMACO STELARA (USTEKINUMAB 45 MG). DENECESSIDADE DE CITAÇÃO DA UNIÃO E CONSEQUENTE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.NECESSIDADE DO MEDICAMENTO COMPROVADA NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE SUBSTITUTO OU GENÉRICO. ESGOTAMENTO DAS ALTERNATIVAS DISPONIBILIZADAS PELO SUS. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE ASSEGURADO NO ART. 196 DA CF E PELA LEI 10.741/2003, ARTS. 9 E 15. RECURSO DESPROVIDO E REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.RELATÓRIOInsurge-se o Estado do Paraná em face da r.sentença pela qual o MM. Juiz a quo julgou procedentes os pedidos formulados pelo Ministério Público na ação civil pública, proposta em benefício do substituído Gilberto Plombon, condenando o requerido no fornecimento de Stelara (Ustekinumab 45 mg), no prazo e pelo período determinados pelo médico responsável, Ademais, deixou de condenar o réu no pagamento de custas e honorários, bem como determinou o reexame necessário.Sustenta o recorrente, em suma, que: (i) compete à União a inclusão de medicamentos aos protocolos clínicos de patologias; (ii) deve ser realizada a citação da União como litisconsorte passiva necessária, nos termos do artigo 47, do CPC; (iii) o acesso universal e igualitário e a assistência terapêutica e integral pressupõe, dentre outros requisitos, que a prescrição médica esteja em conformidade com a RENAME e os protocolos clínicos; (iv)



não foi comprovada a ineficácia dos medicamentos fornecidos pelo SUS. Pugna pelo provimento do recurso. Contrarrazões às fls. 394-407. A D. Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo desprovimento do recurso. É o relatório. VOTO E FUNDAMENTOS 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso de apelação e do reexame necessário. 2. Citação da União. Em suas razões de apelação, o Estado do Paraná alega que o feito deve ser remetido à Justiça Federal para julgamento do incidente de chamamento ao processo da União, por ser ela solidariamente responsável pela inclusão de medicamentos nas listas. Razão não lhe assiste. **Embora solidária a responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios na prestação de serviços públicos de saúde, a natureza da relação jurídica versada nos autos não implica em litisconsórcio necessário. Isso porque o direito à saúde é corolário do princípio da dignidade da pessoa humana, constituindo valor de grande estima no ordenamento constitucional pátrio e que demanda rápida e efetiva proteção, de modo que o chamamento ao processo da União não poderia ser deferido, porquanto implicaria na remessa dos autos à Justiça Federal e, em consequência, acarretaria grave e inexorável retardo na prestação jurisdicional**, o que não poderia ser admitido. (TJPR - 5ª C. Cível - AC - 1265934-4 - Curitiba - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - - J. 28.07.2015) (TJ-PR - APL: 12659344 PR 1265934-4 (Acórdão), Relator: Carlos Mansur Arida, Data de Julgamento: 28/07/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1623 07/08/2015) (Grifo nosso).

RECURSO INOMINADO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REMÉDIOS. SUS. ALEGA A REQUERENTE QUE É PORTADORA DE HEPATITE CRÔNICA C (CID B 18.2), CUJO TRATAMENTO É REALIZADO COM O USO DOS MEDICAMENTOS RIBAVIRINA 250MG ? 120 CÁPSULAS POR MÊS E INTERFERON PEGUILADO ALFA 2A 180 MICROGRAMAS ? 4 AMPOLAS POR MÊS. O REQUERIDO SUSTENTA A NECESSIDADE DE CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL COMO LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA. ADUZ QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INFORMOU QUE OS MEDICAMENTOS NÃO FAZEM PARTE DA RENAME. ESTADO DO PARANÁ CONDENADO A FORNECER GRATUITAMENTE A AUTORA OS MEDICAMENTOS RIBAVIRINA 250 MG ? 120 CÁPSULAS POR MÊS E INTERFERON PEGUIÇADO ALFA 2A 180 MICROGRAMAS ? 4 AMPOLAS POR MÊS, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA. DEVENDO O FORNECIMENTO PERDURAR ATÉ O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REQUERENTE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. **DISPENSÁVEL O CHAMAMENTO AO PROCESSO. DEVER DO ESTADO EM GARANTIR O FORNECIMENTO DE REMÉDIO PARA A POPULAÇÃO CARENTE.** SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. RECURSO NÃO PROVIDO. Ante o exposto, esta 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de ESTADO DO PARANÁ, julgar pelo (a) Com Resolução do Mérito - Não-Provido nos exatos termos do vot (TJPR - 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção - 0000643-69.2013.8.16.0037/0 -

70
A

Campina Grande do Sul - Rel.: James Hamilton de Oliveira Macedo - - J. 23.09.2016) (TJ-PR - RI: 000064369201381600370 PR 0000643-69.2013.8.16.0037/0 (Acórdão), Relator: James Hamilton de Oliveira Macedo, Data de Julgamento: 23/09/2016, 4ª Turma Recursal em Regime de Exceção, Data de Publicação: 27/09/2016) (Grifo nosso).

2.1. Ainda, o litisconsórcio passivo, nos termos da decisão do STF (RE 855.178 – STF) se limita aos casos que não há registro na ANVISA, embora não tenha sido juntado o registro da ANVISA referente aos medicamentos ARTELAC e PANTANOL S, por se tratar de algo de conhecimento público é possível constatá-lo por meio de uma simples pesquisa, atestando que se encontram devidamente registrados - **Artelac nº 1196100060011 e Pantanol S nº 1006811100051**. Assim é o entendimento jurisprudencial:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. DESENVOLVIMENTO DO PROCEDENTE. POSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE DE SOLIDÁRIA NAS DEMANDAS PRESTACIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. É da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente. 2. A fim de otimizar a compensação entre os entes federados, compete à autoridade judicial, diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, direcionar, caso a caso, o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro. 3. **As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA deverão necessariamente ser propostas em face da União.** Precedente específico: RE 657.718, Rel. Min. Alexandre de Moraes. 4. Embargos de declaração desprovidos. (Grifo nosso).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 169.829 - SC (2019/0364646-5) RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN SUSCITANTE : ARIVONIR ALVES DA SILVA ADVOGADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA ROGER RASADOR OLIVEIRA - SP317591 SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC SUSCITADO : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE CHAPECÓ - SJ/SC INTERES. : ESTADO DE SANTA CATARINA PROCURADOR : RONAN SAULO ROBL - SC016923 DECISÃO Trata-se de conflito negativo de competência suscitado por Arivoir Alves da Silva entre o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC e o Juízo Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Chapecó/SC, em ação de fornecimento de medicamentos ajuizada pelo suscitante contra o Estado de Santa Catarina. Afirma: Às fls. 109-111, em 18 de novembro de 2019, o Juízo da Vara única de



São Lourenço do Oeste seguindo voto do Ministro Fachin, no julgamento do RE 855.178/SE, entendeu que por se tratar de medicamento não padronizado seria de rigor a inclusão da União no polo passivo e declinou a competência em favor da Justiça Federal. O processo foi distribuído sob o nº 5007991-51.2019.4.04.7202/SC perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Chapeco/SC, o qual em decisão proferida no dia 27 de novembro de 2019 determinou a exclusão da União da lide, reconheceu a incompetência da Justiça Federal e declinou o feito à origem. É o relatório. Decido. Dispõe o art. 105, I, "d" da CF: Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - processar e julgar, originariamente: (...) d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, "o", bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos; (...) O art. 66 do CPC/2015, a seu turno, preconiza: Art. 66. Há conflito de competência quando: I - 2 (dois) ou mais juízes se declaram competentes; II - 2 (dois) ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência; III - entre 2 (dois) ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos. Parágrafo único. O juiz que não acolher a competência declinada deverá suscitar o conflito, salvo se a atribuir a outro juízo. O caso em exame não corresponde a nenhuma das hipóteses de conflito de competência previstas na citada codificação. O juízo estadual declinou da competência e remeteu os autos à Justiça Federal pelos seguintes argumentos (fls. 118-119): **Tendo em vista o recente acórdão prolatado pelo Supremo Tribunal Federal, que fixou tese em repercussão geral - RE 855.178/SE, Tema 79, e estabeleceu a necessidade de inclusão da União no polo passivo das demandas ajuizadas pleiteando o fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA**, que foi ainda objeto de embargos de declaração, o qual aprofundou o debate, estabelecendo a necessidade de integração da União também no polo passivo das demandas que têm como objetivo a concessão de medicamentos não padronizados pelo Sistema Único de Saúde, falece competência a este juízo para processamento da lide. (...) Deste modo, tratando-se de fármaco não padronizado para a doença da parte, imperiosa a inclusão da União no polo passivo da demanda, o que atrai a competência absoluta da Justiça Federal para tratar de situações como a presente, haja vista que a jurisdição estadual carece de competência para apreciar as demandas em que figuram entes federais, consoante arts. 109, I, da CRFB e 45 do CPC. O Juízo Federal, por sua vez, excluiu a União da lide e reconheceu a incompetência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, declinando da competência para o Juízo Estadual, com base nos fundamentos abaixo copiados (fls. 128-129): É o que ficou assentado pelo STF, aliás, no julgamento do RE 855.178 (Repercussão Geral, Tema 793), ou pelo menos na primeira parte do enunciado da tese, em que a Corte firmou a compreensão de que "Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o

Des. nº 71

ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro". O Juízo Estadual determinou a inclusão da União na lide, ao que se observa, por entender que a decisão proferida pelo STF teria estabelecido o litisconsórcio passivo necessário também nos casos em que não há padronização da medicação na lista do RENAME, o que, em princípio, abarcaria praticamente todos os feitos em curso na Justiça, pois, em havendo padronização, a medicação seria fornecida administrativamente. **O litisconsórcio passivo, nos termos da decisão do STF, se limita aos casos em que não há registro na ANVISA.** (...) A Súmula 150 do STJ prescreve: "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas." Logo, compete a este Juízo verificar a legitimidade passiva da União no presente feito. Nesta ordem, havendo o registro na ANVISA do medicamento pleiteado nos autos, não há que se falar em litisconsórcio passivo necessário da União, devendo esta ser excluída da lide, com o retorno dos autos ao Juízo Estadual. Assim, determino a exclusão da União da lide, nos termos da fundamentação acima. Consequentemente, reconheço a incompetência da Justiça Federal para o processo, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e, com fundamento no art. 64, § 1º, do CPC, declino da competência ao Juízo Estadual da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC. Da leitura dos excertos transcritos, verifica-se que o Juízo Estadual entendeu ser o caso de incluir a União, motivo pelo qual declinou da competência para o Juízo Federal, que, na sequência, a excluiu da lide, retornando os autos ao Juízo Estadual. Portanto, não há em conflito de competência, aplicando-se as Súmulas 224 e 254/STJ: Súmula 224: Excluído do feito o ente federal, cuja presença levava o Juiz Estadual a declinar da competência, deve o Juiz Federal restituir os autos e não suscitar conflito de competência. Súmula 254/STJ: A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual. Nesse sentido: Ante o exposto, com fundamento no art. 955, parágrafo único, do CPC/2015, não conheço do Conflito de Competência e determino que os autos sejam encaminhados ao Juízo de Direito da Vara Única de São Lourenço do Oeste/SC. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 16 de dezembro de 2019. MINISTRO HERMAN BENJAMIN Relator(STJ - CC: 169829 SC 2019/0364646-5, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Publicação: DJ 03/02/2020) (grifo nosso).

2.2. Desta forma, havendo registro na ANVISA dos medicamentos pleiteados não há que se falar em litisconsórcio passivo necessário da União, sendo competente a Justiça Estadual para julgamento da lide.

3. Consoante ofício apresentado pela Secretária de Saúde (mov. 87) os medicamentos em questão não são disponibilizados pelo SUS, ainda, não existem medicamentos de fórmulas equivalentes, sendo assim, não há maneiras de substituí-los.

4. Afigura-se fundado o receio da ocorrência de dano, considerando a proteção à vida, a saúde e a dignidade da parte autora, uma vez que do ato pleiteado pode resultar a ineficácia do



provimento judicial, acaso concedido somente ao final.

5. Sendo assim, **DEFIRO** o pedido de antecipação da tutela (mov. 91), para o fim de determinar ao **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** o fornecimento medicamentos **ARTELAC e PANTANOL S** à criança **PEDRO HENRIQUE HONÓRIO ALVES**, na quantidade e tempo necessários (conforme descrito na inicial), **devendo a liminar ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em benefício do interessado, nos termos dos arts. 497 e 537 do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

6. Intime-se o Procurador do Município de Bandeirantes/PR para que cumpra a decisão (liminar), no prazo acima fixado, visando celeridade ao caso.

7. Ademais, intime-se as partes para apresentação de alegações finais no prazo legal.

8. Após, retorne os autos conclusos para prolação de sentença.

9. Intimações e diligências necessárias.

Bandeirantes, 5 de outubro de 2020.

Fabiana Januário Pesseghini
Juíza de Direito



70



Prontuário	0000506681	Paciente	PEDRO HENRIQUE HONORIO ALVES		
Atendimento	766990	Nascimento	15/09/2009	Sexo	Masculino
Convênio	SUS - AMBULATORIO	Data do Atend.	11/02/2019 10:30:26		
Profissional	TAYUANE FERREIRA PINTO	Conselho	37321		

Receituário

USO OCULAR

- 1) ARTELAC -----
PINGAR 1 GOTTA 4/4H
- 2) PATANOL S -----
PINGAR 1 GOTTA A NOITE
- 3) FLUTINOL -----
PINGAR 1 GOTTA 8/8H POR 10 DIAS E PARAR

Tayuane F. Pinto
Médica
CRM/PR 37.321

Carimbo / Ass. Médico (a)



99836 - 8878

99926 - 6137



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

73
1

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0003993/2020

Número do processo:	0003993/2020	Número único:	6B1.3UC.465-34
Solicitação:	45 - Requerimentos Diversos	Número do protocolo:	12636
Número do documento:			
Requerente:	799 - VINICIUS ALVES SCHERCH	CPF/CNPJ do requerente:	052.314.469-55
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:	
Endereço:		Bairro:	
Complemento:		Município:	
Loteamento:	Condomínio:	Telefone:	Celular:
Telefone:			
E-mail:		Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	002.006.000 - Protocolo		
Localização atual:	002.006.000 - Protocolo		
Org. de destino:			
Protocolado por:	Protocolo	Atualmente com:	Protocolo
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não
Protocolado em:	26/10/2020 16:13	Procedência:	Externa
Súmula:	OFICIO N° 91/2020	Prioridade:	Normal
Observação:		Previsto para:	26/11/2020 16:13
		Concluído em:	



Protocolo
(Protocolado por)



VINICIUS ALVES SCHERCH
(Requerente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

74

Ofício nº 91/2020 – Assessoria Jurídica – VAS
- COM CÓPIA AO PREFEITO MUNICIPAL -

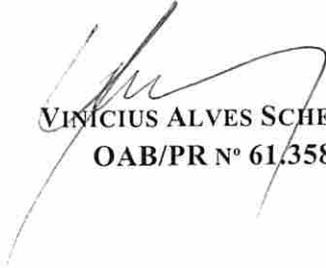
Bandeirantes, 26 de outubro de 2020.

Senhora Secretária,

Tendo em vista que o Município foi judicialmente intimado no processo **0002340-42.2020.8.16.0050**, **encaminho** o expediente para providências administrativas no sentido de fornecimento dos medicamentos **SINVASTATINA 40mg; ELIQUIS 5mg; ENAPRIL 5mg** e **HIDROCLOTIAZIDA 25mg**, para o tratamento médico de **APARECIDA ARREVALDINA NOLI MANZALI**, vez que foi deferida liminar.

O prazo para a fornecimento é de **10 (dez) dias** sob pena de multa diária de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Anexa segue a cópia da decisão judicial para cumprimento.


VINICIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR nº 61.358

Ilma. Sra.
CRISTIANE CAÇADOR ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
Nesta

75
A



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BANDEIRANTES
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES - PROJUDI
Av. Edelina Meneguel Rando , 425 - Centro - Bandeirantes/PR - CEP: 86.360-000 - Fone: (43)
2112-0296 - E-mail: ban-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002340-42.2020.8.16.0050

Processo: 0002340-42.2020.8.16.0050
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: Fornecimento de medicamentos
Valor da Causa: R\$4.300,00
Polo Ativo(s): • APARECIDA ARREVALDINA NOLI MANZALI (RG: 40241434 SSP/PR e
CPF/CNPJ: 935.435.499-87)
Rua José Carvalho da Silva, 350 Casa - Vila União - BANDEIRANTES/PR - CEP:
86.360-000
Polo Passivo(s): • Município de Bandeirantes/PR (CPF/CNPJ: 76.235.753/0001-48)
Frei Raphael Proner, 1457 - Centro - BANDEIRANTES/PR - CEP: 86.360-000

Vistos.

Trata-se de ação de obrigação de fazer ajuizada por **APARECIDA ARREVALDINA NOLI MANZALI** em face do **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR** visando à antecipação de tutela para o fim de ordenar ao réu o fornecimento de medicamentos necessários para o seu tratamento de saúde.

Sustenta a parte autora, em síntese: **a)** que é portadora de problemas cardíacos (CID 148), consoante relatório médico acostado aos autos; **b)** que seu médico prescreveu o uso dos medicamentos SINVASTATINA 40mg; ELIQUIS 5mg; ENAPRIL 5mg e HIDROCLOTIAZIDA 25mg, ressaltando a sua imprescindibilidade para o tratamento da enfermidade e **c)** que não possui condições econômicas para arcar com o custo dos medicamentos, que não são disponibilizados pelo sistema público de saúde. Pleiteou, em sede de antecipação de tutela, a imposição ao ente público da obrigação de fornecer os medicamentos indicados pelo médico.

O Ministério Público opinou pela parcial concessão da tutela antecipada (mov. 28.1).

Decido.

2. Conforme se extrai do art. 300 do Código de Processo Civil, o juiz poderá conceder tutela de urgência, compreendendo a tutela antecipada e a tutela cautelar, "*quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*".

Para demonstrar a probabilidade do direito, é necessário, segundo **Marcus Vinicius Rios Gonçalves**, que o requerente convença o juiz de *que as alegações são plausíveis, verossímeis e prováveis (...)* e *que esse direito aparente merecer proteção* (Direito processual civil esquematizado. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 365).

Além desse requisito, a referida norma processual exige, ainda, a presença de um dos requisitos alternativos, sendo estes o fundado receio do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.



Por fim, há também que se observar o impedimento de se conceder a antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipado – *periculum in mora inverso*.

Cumpra registrar, ainda, que, não obstante o art. 2º da Lei nº 8.437/92 estabeleça que a concessão da liminar deva ser precedida de notificação prévia da pessoa jurídica de direito público para se pronunciar no prazo de 72 horas, prevalece o entendimento doutrinário e jurisprudencial de que tal dispositivo deve ser mitigado em situações excepcionais, com base no princípio da proporcionalidade, uma vez que não se afigura razoável a observância dessa disposição em situações peculiares em que esteja caracterizado o risco efetivo de que seu cumprimento ocasione o perecimento do direito pleiteado. Neste sentido, o seguinte julgado:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRATAMENTO MÉDICO. IDOSO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES DO STF E STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. [...] 3. **Excepcionalmente, o rigor do disposto no art. 2º da Lei 8.437/92 deve ser mitigado em face da possibilidade de graves danos decorrentes da demora no cumprimento da liminar, especialmente quando se tratar da saúde de pessoa idosa que necessita de tratamento médico urgente.** 4. Desprovimento do recurso especial” (STJ, REsp 860840/MG, Rel. Min. DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/03/2007, DJ 23/04/2007 p. 237).

No presente caso, constata-se a presença de uma situação excepcional, visto que, se realizada a notificação prévia do Município, até a apreciação do pleito liminar, o dano poderá restar efetivado, com sério prejuízo à saúde e dignidade da parte interessada, razão pela qual se passa à análise da tutela antecipada pleiteada, sem a prévia oitiva do demandado.

O direito à saúde constitui garantia fundamental expressamente previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição da República e demanda, desde logo, o correspondente resguardo. A partir dessa premissa, vê-se que o fornecimento de medicamentos compete solidariamente à União, aos Estados e aos Municípios, até porque a norma contida no art. 196 da Lei Fundamental da República vale-se da expressão genérica “Estado”, na qual afiguram-se englobados tanto a União como os Estados Federados e os Municípios. A solidariedade imposta pela interpretação do texto constitucional, destarte, implica a possibilidade de o cidadão ajuizar a ação competente contra qualquer um dos entes federados, a fim de resguardar seu direito constitucionalmente garantido.

Consigne-se, outrossim, que não prospera o argumento do Poder Executivo, comumente sustentado, no sentido de que os medicamentos em tela não poderiam ser fornecidos em decorrência de não existir disponibilidade na rede pública e estarem fora da lista indicada pelo SUS.

Ora, referida circunstância não serve de justificativa para que qualquer ente da Federação – aqui representado pelo **Município de Bandeirantes/PR** – se exima de fornecer o solicitado, já que, além de a norma contida no art. 196 da Constituição Federal estabelecer que a saúde é direito de todos e dever do Estado (em sua acepção genérica), competindo-lhe, em razão disso, a obrigação de zelar pela integridade física e mental de seus cidadãos, ao menos parte dos medicamentos postulados afigura-se imprescindível à manutenção da saúde e da qualidade de vida da parte autora.



76
A

Por certo, consoante esclarece o relatório médico que instrui a inicial, a parte autora “está em acompanhamento com Cardiologista por quadro de Fibrilação atrial e necessita do uso contínuo de anticoagulante oral para evitar complicações cardioembólicas da doença. Em uso contínuo da medicação Eliquis 5mg duas vezes ao dia” (mov. 16.2).

Vê-se, ademais, que, ao menos nesta fase de cognição sumária dos fatos, foi demonstrada a impossibilidade de a autora arcar com o tratamento receitado sem prejuízo do seu próprio sustento, conforme se extrai da estimativa de preço do medicamento de mov. 16.4 e do comprovante de renda de mov. 1.6. Foi demonstrado, ainda, que o referido medicamento possui registro na ANVISA (mov. 1.7).

Atente-se que a norma contida no art. 196 da Lei Fundamental da República, caso a antecipação de tutela fosse indeferida, converter-se-ia em promessa constitucional inócua, que, dentre outras graves consequências, permitiria ao Estado furtar-se da obrigação de garantir à população o direito à vida e à dignidade, previstos no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal.

Diante deste panorama, a plausibilidade das alegações quanto ao medicamento **ELIQUIS 5mg** se materializa pelo relatório médico acostado à inicial e encontra alicerce na própria Lei Fundamental da República. Ademais, a CF/88 consagra que a saúde deve ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A respeito:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. MEDICAMENTOS. PACIENTE EM TRATAMENTO DE CÂNCER. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. FORNECIMENTO DE PANITUMUMABE - VECTIBIX. MEDICAMENTO NECESSÁRIO À MANUTENÇÃO DA SAÚDE DO PACIENTE. RISCO DE LESÃO GRAVE À PARTE COMPROVADA POR DECLARAÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE PERMITAM OU RECOMENDEM A CASSAÇÃO DA DECISÃO DE ORIGEM. RECURSO NÃO PROVIDO” (TJPR - 5ª C.Cível - AI - 1235087-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 14.10.2014)

Por fim, afigura-se fundado o receio da ocorrência de dano, considerando a proteção à vida, à saúde e à dignidade da parte interessada, já que do ato pleiteado pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final.

Por outro lado, como bem pontuado pelo Ministério Público, “em relação aos fármacos SINVASTATINA 40mg, ENAPRIL 5mg e HIDROCLOTIAZIDA 25mg, compulsando os autos, verifica-se que, até o momento, não há elementos que consubstanciam a probabilidade do direito almejado na presente demanda, uma vez que o médico que acompanha o tratamento da autora não informou se foram esgotadas as alternativas de tratamento com medicamentos disponibilizados através do SUS e se existe a possibilidade de substituição dos medicamentos prescritos, são juntadas apenas receitas dos medicamentos” (mov. 28.1).



Além disso, observa-se que não foi demonstrada a hipossuficiência da autora em relação aos referidos medicamentos, cujos preços, somados, não chegam a R\$ 35,00 por mês, conforme orçamento juntado ao mov. 16.4.

Assim, no tocante aos medicamentos SINVASTATINA 40mg, ENAPRIL 5mg e HIDROCLOTIAZIDA 25mg não foi demonstrado, ao menos por ora, o preenchimento dos requisitos legais à concessão da tutela de urgência.

3. Ante o exposto, **DEFIRO EM PARTE** o pedido de antecipação da tutela para o fim de determinar ao réu o fornecimento do medicamento **ELIQUIS 5mg** para a parte autora, conforme prescrição médica, na quantidade e tempo necessários, devendo a liminar ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em benefício da parte interessada, nos termos dos arts. 497 e 537 do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

5. Considerando ser inadmissível a autocomposição no presente caso, visto que os Procuradores do Município não possuem autorização normativa para conciliar e transigir nas demandas relacionadas a Direito de Saúde, exigência esta que decorre do princípio da legalidade (artigo 37, CF), entendo ser desnecessária a designação de audiência de conciliação prevista no rito da Lei nº 12.153/09.

Deste modo, **dispensou a realização da audiência de conciliação**, firme nos princípios da economia e da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, CF), bem como no novel dispositivo previsto no inciso II do § 4º do art. 334 do Código de Processo Civil, que autoriza a dispensa da audiência de conciliação quando não se admitir a autocomposição.

6. Cite-se a parte ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, ofertar resposta à presente ação (art. 7º, Lei nº 12.153/09).

7. Sem prejuízo, fica a **parte autora** intimada, desde já, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto à decisão de repercussão geral proferida pelo c. Supremo Tribunal Federal no RE nº 855.178 (Tema 793), devendo a **parte ré** se manifestar igualmente sobre a referida decisão em eventual contestação.

8. **Cumpra-se com urgência.**

Bandeirantes, 14 de outubro de 2020.

Guilherme de Andrade Orlando
Juiz Substituto





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

77
h

PROTOCOLO NUMERO: 191/2020

Bandeirantes-PR, 20 de novembro de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 107/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

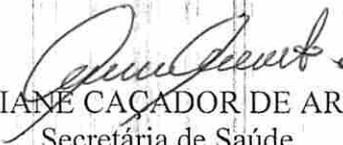
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE PACIENTES EM CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS NOS AUTOS Nº 0002817-70.2017.8.16.0050 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, AUTOS Nº 0004513-73.2019.8.16-0050 DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – SEÇÃO CÍVEL, AUTOS 0002340-42.2020.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, TODOS DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR

Especificação de metas: C. H. MORETO & CIA LTDA

Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	FRASCOS	PATANOL S-CAIXA CONTENDO FRASCO GOTEJADOR COM 2,5ML	41,92	503,04
02	12	FRASCO	ARTELAC-3,2 MG/ML + 0,1 MG/ML, CAIXA COM 01 FRASCO GOTEJADOR COM 10 ML DE SUSPENSÃO DE USO OFTÁLMICO	14,30	171,60
03	12	CAIXA	CATMAT 429846 – APIXABANA CONCENTRAÇÃO 5 MG, CAIXA CONTENDO 60 COMPRIMIDOS	211,99	2.543,88
04	12	CAIXA	CATMAT 412091 – RIVOROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG – CAIXA CONTENDO 28 COMPRIMIDOS	180,62	2.167,44
V A L O R T O T A L					5.385,96

Origem: Município de Bandeirantes – Secretaria de Saúde

Súmula: aferidas as formalidades legais e concluída pela dispensa da licitação nº 107/2020 – PMB e na forma legal.


CRISTIANE CAÇADOR DE ARAÚJO
Secretária de Saúde



Município de Bandeirantes

Solicitação 407/2020

Termo de Referência

78
k

Eduardo

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emite em	Quantidade de Itens
407	Aquisição de Material	20/11/2020	4
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
173627-2	CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO	570/2020	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
110005	Divisão de Farmácia	MEDIANTE FORNECIMENT	
Órgão			
11	SECRETARIA DE SAÚDE		
Entrega		Prazo	
Local			
NA SECRETARIA DE SAÚDE		12 Meses	

Descrição:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE PACIENTES EM CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS NOS AUTOS N° 0002817-70.2017.8.16.0050 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, AUTOS N° 0004513-73.2019.8.16-0050 DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL, AUTOS 002340-42.2020.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, TODOS DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR

Justificativa:

JUSTIFICA-SE A SOLICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE UM PROCESSO PARA A COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA 3 (TRÊS) PACIENTES, EM CUMPRIMENTO DAS ENTENÇAS PROFERIDAS NOS AUTOS N° 0002817-70.2017.8.16.0050 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, AUTOS N° 0004513-73.2019.8.16-0050 DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL, AUTOS 0002340-42.2020.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, TODOS DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
022772	PATANOL S-CAIXA CONTENDO FRASCO GOTEJADOR COM 2,5ML	FR	12,00	41,92	503,04
	11 SECRETARIA DE SAÚDE 005 DIVISÃO DE FARMÁCIA 10.303.1020-6082 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
03970	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		12,00		503,04
022773	ARTELAC-3,2 MG/ML + 0,1 MG,ML, CAIXA COM 01 FRASCO GOTEJADOR COM 10 ML DE SUSPENSÃO DE USO OFTÁLMICO	FR	12,00	14,30	171,60
	11 SECRETARIA DE SAÚDE 005 DIVISÃO DE FARMÁCIA 10.303.1020-6082 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
03970	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		12,00		171,60
022774	APIXABANA CONCENTRAÇÃO 5 MG, CAIXA CONTENDO 60 COMPRIMIDOS	CX	12,00	211,99	2.543,88
	11 SECRETARIA DE SAÚDE 005 DIVISÃO DE FARMÁCIA 10.303.1020-6082 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
03970	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		12,00		2.543,88
022775	RIVOROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG - CAIXA CONTENDO 28 COMPRIMIDOS	CX	12,00	180,62	2.167,44
	11 SECRETARIA DE SAÚDE 005 DIVISÃO DE FARMÁCIA 10.303.1020-6082 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
03970	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		12,00		2.167,44
				TOTAL	5.385,96
				TOTAL GERAL	5.385,96



Município de Bandeirantes

Solicitação 407/2020

Termo de Referência

79
h

Equus

Página:2

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

11.005.10.303.1020.6082

5.385,96

Cod 03970 Fonte 00303 G.Fonte E

5.385,96

CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

80

PROTOCOLO NÚMERO: 191/2020

Bandeirantes, 20 de novembro de 2020

Ref.: Dispensa de Licitação - 107/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

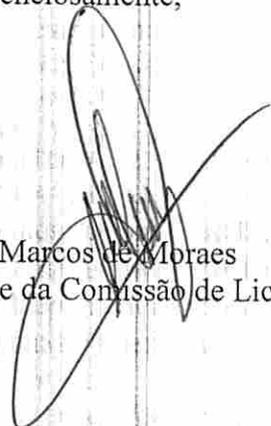
Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE PACIENTES EM CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS NOS AUTOS Nº 0002817-70.2017.8.16.0050 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, AUTOS Nº 0004513-73.2019.8.16-0050 DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – SEÇÃO CÍVEL, AUTOS 0002340-42.2020.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, TODOS DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR, através do tipo de procedimento em referencia, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitações

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

81
1

PROTOCOLO NUMERO: 191/2020

Bandeirantes, 20 de novembro de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 107/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE PACIENTES EM CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS NOS AUTOS Nº 0002817-70.2017.8.16.0050 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, AUTOS Nº 0004513-73.2019.8.16-0050 DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL, AUTOS 0002340-42.2020.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, TODOS DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

Especificação de metas: C. H. MORETO & CIA LTDA

Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	FRASCOS	PATANOL S-CAIXA CONTENDO FRASCO GOTEJADOR COM 2,5ML	41,92	503,04
02	12	FRASCO	ARTELAC-3,2 MG/ML + 0,1 MG,ML, CAIXA COM 01 FRASCO GOTEJADOR COM 10 ML DE SUSPENSÃO DE USO OFTÁLMICO	14,30	171,60
03	12	CAIXA	CATMAT 429846 - APIXABANA CONCENTRAÇÃO 5 MG, CAIXA CONTENDO 60 COMPRIMIDOS	211,99	2.543,88
04	12	CAIXA	CATMAT 412091 - RIVOROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG - CAIXA CONTENDO 28 COMPRIMIDOS	180,62	2.167,44
V A L O R T O T A L					5.385,96

TOTAL GERAL: R\$ 5.385,96 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.


REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

82
7

PROTOCOLO NUMERO: 191/2020

Bandeirantes, 20 de novembro de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 107/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

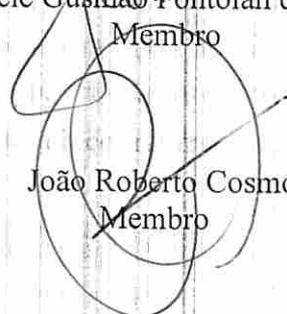
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE PACIENTES EM CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS NOS AUTOS Nº 0002817-70.2017.8.16.0050 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, AUTOS Nº 0004513-73.2019.8.16-0050 DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – SEÇÃO CÍVEL, AUTOS 0002340-42.2020.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA , TODOS DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR, importa em R\$ 5.385,96 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Colha-se manifestação


Marcos Moraes
Presidente da Comissão de Licitação


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Membro


João Roberto Cosmo
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

83

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE PACIENTES EM CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS NOS AUTOS Nº 0002817-70.2017.8.16.0050 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, AUTOS Nº 0004513-73.2019.8.16-0050 DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – SEÇÃO CÍVEL, AUTOS 0002340-42.2020.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, TODOS DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3970/303	1100510303102060823390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 20 de novembro de 2020.

Jaciani Carolina Milani Dellamura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

84
L

Protocolo nº 03/2020-PMB
Ref.: Dispensa de Licitação – 107/2020-PMB - PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Bandeirantes-PR, 10 de março de 2020.

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE PACIENTES EM CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS NOS AUTOS Nº 0002817-70.2017.8.16.0050 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, AUTOS Nº 0004513-73.2019.8.16-0050 DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – SEÇÃO CÍVEL, AUTOS 0002340-42.2020.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, TODOS DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.385,96 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2020, no montante de R\$ 5.385,96 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 20 de novembro de 2020.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.
 Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 20 de novembro de 2020.


Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



85
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.483/2020

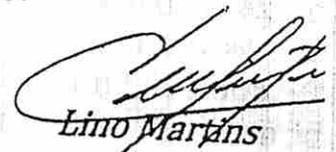
LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir de 06 de janeiro de 2020, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020, os funcionários MARCOS DE MORAES, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 590.505.600-0, e FERREIRA DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-4, e ROBERTO COSMO, portador da Carteira de Identidade RG nº 4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a primeira opção, e como suplentes FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA CARVALHO PEREIRA e CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em vigor.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.


Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 1063 do dia 08/01/2020
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

106

PARECER JURÍDICO Nº. 294/2020.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 191/2020. Dispensa de Licitação nº. 107/2020.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA OS BENEFICIADOS DAS DECISÕES JUDICIAIS DOS PROCESSOS 0002817-70.2017.8.16.0050, 0004513-73.2019.8.16.0050 E 0002340-42.2020.8.16.0050 EM TRAMITE PERANTE A COMARCA DE BANDEIRANTES-PR.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de dispensa de licitação registrado sob o nº. 107/2020, cujo objeto é a compra de medicamentos para o cumprimento de ordens judiciais determinadas nos processos em epígrafe.

Consta no presente certame: solicitação da Diretora de Compra e Secretário de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Quantitativos; Justificativas; Orçamentos; Pesquisa via INTERNET; Pesquisa Paineis de Preços e Banco de Preços em Saúde; Decisão Judicial; Termo de Referência; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes na Lei nº. 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

87
h

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de dispensa de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios atribuídos pelos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso II c/c o artigo 23, inciso II, "a", da referida Lei.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Em relação aos valores expostos no artigo 23 da Lei 8.666/93, o Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 atualizou as importâncias inerentes ao teto estabelecido por cada modalidade de licitação:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Pr. nº 88
2

(...);

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) **na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**
- b) **na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e**
- c) **na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

De acordo com a interpretação retirada dos dispositivos acima observa-se a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de compra e/ou serviços no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Resta evidente que os valores orçados deverão encontrar-se abaixo do teto permitido em lei.

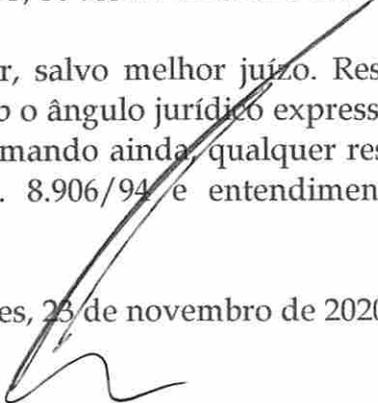
Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do fracionamento de despesas, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico.

Deve, ainda, a Administração se atentar se os valores orçados estão dentro dos preços praticados no mercado, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

Diante do exposto, opino que, uma vez cumpridos todos os requisitos legais, é possível a realização de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Comissão de Licitações.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 23 de novembro de 2020.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.

De nº 89
1

C. H. MORETO & CIA LTDA.
CNPJ – 19.221.783/0001-61
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CARLOS HENRIQUE MORETO, nascido em 11 de dezembro de 1.983, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.853-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 043.219.339-19, residente e domiciliado a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000; **PAULO FELIPE MORETO**, nascido em 19 de agosto de 1986, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.854-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 060.615.829-43; e **NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO**, nascida em 15 de janeiro de 1.987, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 10.187.821-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 065.228.049-80; únicos sócios da firma **C. H. MORETO & CIA LTDA**, com sede e domicílio a rua Eurípedes Rodrigues, 1010, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP. 86.360-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná – **NIRE 41207735305**, em 22/10/2013, com sua última alteração contratual (terceira) em 18/05/2017, sob o protocolo número 172384850, e inscrita no **CNPJ** sob nº **19.221.783/0001-61**, resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

“PRIMEIRA” – O sócio **PAULO FELIPE MORETO** vende 39.200 (trinta e nove mil e duzentas) de suas quotas de capital na sociedade para a sócia ingressante **THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO**, nascida em 11 de fevereiro de 1.991, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 10.358.465-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 077.622.119-18, declarando haver recebido, neste ato, em moeda corrente do País, a quantia de R\$-39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB Nº 20185926207.
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804985532. NIRE: 41207735305.
C. H. MORETO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Natalia
Thamiris
Henrique

90
A

2

C. H. MORETO & CIA LTDA.
CNPJ – 19.221.783/0001-61
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

“SEGUNDA” – O capital social no valor de R\$-200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente integralizadas, ficando assim distribuído entre os sócios quotistas:

- **CARLOS HENRIQUE MORETO** - 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais);

- **PAULO FELIPE MORETO** – 156.800 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentas) quotas, no valor de R\$-156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos Reais);

- **NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO**– 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais);

- **THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO** – 39.200 (trinta e nove mil e duzentas) quotas, no valor de R\$-39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).

- (art. 997, III, CC/2002) (artigo 1.055, CC/2002);

“TERCEIRA” – **DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO** – Declara, sob as penas da Lei, que não está mais enquadrada na condição de M.E., nos termos da Lei complementar 123, de 14/12/2006.

“QUARTA” - Em decorrência da alteração acima realizada, os sócios decidem consolidar o texto do Contrato Social, o qual passará a constar com a seguinte redação:

C. H. MORETO & CIA LTDA.
CNPJ – 19.221.783/0001-61
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CARLOS HENRIQUE MORETO, nascido em 11 de dezembro de 1.983, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.853-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 043.219.339-19, residente e domiciliado a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000; **PAULO FELIPE MORETO**, nascido em 19 de agosto de 1986, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portador da cédula de identidade civil RG. nº 8.294.854-6, expedida pela



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB Nº 20185926207.
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804985532. NIRE: 41207735305.
C. H. MORETO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Natalia
Thamiris
Henrique

91
d

C. H. MORETO & CIA LTDA.
CNPJ – 19.221.783/0001-61
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 060.615.829-43; **NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO**, nascida em 15 de janeiro de 1.987, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado a Rua Julio Possagnolo, 350, Bairro Nova Andirá, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 10.187.821-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 065.228.049-80; e **THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO**, nascida em 11 de fevereiro de 1.991, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Avenida Goiás, 684, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 10.358.465-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 077.622.119-18, únicos sócios da firma **C. H. MORETO & CIA LTDA.**, com sede e domicílio a rua Eurípedes Rodrigues, 1010, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP. 86.360-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná – **NIRE 41207735305**, em 22/10/2013, com sua última alteração contratual (terceira) em 18/05/2017, sob o protocolo número 172384850, e inscrita no **CNPJ sob nº 19.221.783/0001-61**, em consonância com que determina o **artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002**, os sócios também **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as Cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Natalia

Thamiris

“CLÁUSULA PRIMEIRA” - A sociedade gira sob o nome empresarial de **C. H. MORETO & CIA LTDA.**, com sede e domicílio a rua Eurípedes Rodrigues, 1010, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP. 86.360-000 (**artigo 997, II, CC/2002**);

“CLÁUSULA SEGUNDA” – O objeto social é: comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos, e drugstore.

“CLÁUSULA TERCEIRA” – O capital social no valor de R\$- 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal unitário de R\$-1,00 (um real), totalmente integralizados, fica assim distribuído pelos sócios:

Thamiris



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB Nº 20185926207.
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804985532. NIRE: 41207735305.
C. H. MORETO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

92

C. H. MORETO & CIA LTDA.
CNPJ – 19.221.783/0001-61
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **CARLOS HENRIQUE MORETO** - 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais);
- **PAULO FELIPE MORETO** – 156.800 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentas) quotas, no valor de R\$-156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos Reais);
- **NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO**– 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais);
- **THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO** – 39.200 (trinta e nove mil e duzentas) quotas, no valor de R\$-39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).
- (art. 997, III, CC/2002) (artigo 1.055, CC/2002);
- “**CLÁUSULA QUARTA**” – A sociedade iniciou suas atividades em 22/10/2013, data do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002);
- “**CLÁUSULA QUINTA**” – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art.1.056, art. 1.057, CC/2002);
- “**CLÁUSULA SEXTA**” – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1.052, CC/2002);
- “**CLÁUSULA SÉTIMA**”- A administração da sociedade caberá aos sócios **CARLOS HENRIQUE MORETO** e **PAULO FELIPE MORETO**, com os poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do outro quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002);
- “**CLÁUSULA OITAVA**”- O uso da firma será feito pelo sócios administradores, em conjunto ou individualmente, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade;
- “**CLÁUSULA NONA**”- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art. 1.065, CC/2002);

Natalia
Del
Thamiris
Henrique



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB N° 20185926207.
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804985532. NIRE: 41207735305.
C. H. MORETO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

5

(115. nº. 9/13)

C. H. MORETO & CIA LTDA.
CNPJ – 19.221.783/0001-61
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores ao exercício social, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros.

“CLÁUSULA DÉCIMA”- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002);

“CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A sociedade possui filial:

- na cidade de Andirá, Estado do Paraná, a rua São Paulo, 710, centro, CEP 86380.000, para onde foi destacado o capital no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais).

“CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA”- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios;

“CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA”- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

“CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA”- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002);

“CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA”- Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, § 1º, CC/2002);

“CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA”- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB Nº 20185926207.
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804985532. NIRE: 41207735305.
C. H. MORETO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Matalia

Dr. Américo

Henrique

6
Pr. nº 94
1

C. H. MORETO & CIA LTDA.
CNPJ – 19.221.783/0001-61
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis;
“CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA”- Para todas as questões que possam surgir durante a vigência do presente contrato, será competente o Foro da comarca de Andirá-Pr., para nele resolver o que se tornar necessário.(arts. 53, III, “e” do Dec. 1800/96).

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Andirá-Pr, 25 de outubro de 2.018.

CARLOS HENRIQUE MORETO *Carlos Henrique Moreto* 

PAULO FELIPE MORETO *Paulo Felipe Moreto* 

NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO *Natalia Daniele Oliveira Moreto* 

THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO *Thamiris Mayara Bonacin Moreto* 



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB Nº 20185926207.
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804985532. NIRE: 41207735305.
C. H. MORETO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

95
k

SERVENTIA ZANONI Tabelionato de Notas e Protestos Maria B. Manfio
Rua Minas Gerais, 222 Zanoní
CEP 08.250-000 - Andaraí - FZ Taboão da Serra
Fone/Fax (41) 3538-4133 - 4133 - zanoninotas@uol.com.br

Selo Digital nº cqc3d.XutF7.Pnqms, Controle: Q0mUZ.JV7J6.
Consulte em <http://funarpen.com.br>. Reconheço Verdadeira a
Assinaturas indicadas de NATÁLIA DANIELE DE OLIVEIRA
MORETO e THAMIRIS MAYARA BONACIN MORETO.
Dou fé, Andaraí, 30 de outubro de 2018 - 15:55:30h
Em Teste da Verdade

Franciele Aparecida Gazzola 2:876B
(Escrivente)

Tab. de Notas e Protestos - 2-2 - Andaraí - FZ
Fone / Fax (41) 3538-4133

Tabelionato de Notas de Bandeirantes
Rua Eurípedes Rodrigues, 512 - Centro - CEP 83200-000 João Antonio Sartori
Fone/Fax (41) 3542-5500 - Bandeirantes - Paraná Taboão da Serra

TLZka.UyvNL.FYwKe-vvKZ6.OCRqM
Valide o Selo Digital em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a assinatura indicada de CARLOS
HENRIQUE MORETO. Emolumentos: R\$8.41, (VRC 43.60), Selo
Funarpen: R\$0.80, Funrejus: R\$2.10, ISS: R\$0.25, FADER: R\$0.42.
Dou fé
Bandeirantes-Paraná, 06 de novembro de 2018, às 10:28:52.
Em Teste da Verdade
Leni Irmel dos Santos - Escrivente



Tabelionato de Notas de Bandeirantes
Rua Eurípedes Rodrigues, 512 - Centro - CEP 83200-000 João Antonio Sartori
Fone/Fax (41) 3542-5500 - Bandeirantes - Paraná Taboão da Serra

YLZka.EoaVe.d06ER-zHZfa.E6EON
Valide o Selo Digital em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a assinatura indicada de PAULO
FELIPE MORETO. Emolumentos: R\$8.41, (VRC 43.60), Selo
Funarpen: R\$0.80, Funrejus: R\$2.10, ISS: R\$0.25, FADER: R\$0.42.
Dou fé
Bandeirantes-Paraná, 06 de novembro de 2018, às 10:32:02.
Em Teste da Verdade
Leni Irmel dos Santos - Escrivente

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2018 20:09 SOB Nº 20185926207.
PROTOCOLO: 185926207 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804985532. NIRE: 41207735305.
C. H. MORETO & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

90
1

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.221.783/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2013	
NOME EMPRESARIAL C. H. MORETO & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAUDFARMA	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R EURIPEDES RODRIGUES	NÚMERO 1010	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3538-1282		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/10/2020 às 13:27:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RECEITA ESTADUAL



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90647850-17	19.221.783/0001-61	11/2013

Empresa / Estabelecimento
<p>Nome Empresarial C. H. MORETO & CIA LTDA. - ME</p> <p>Título do Estabelecimento SAUDFARMA</p> <p>Endereço do Estabelecimento RUA EURIPEDES RODRIGUES, 1010 - CENTRO - CEP 86360-000 FONE: (43) 3542-1999</p> <p>Município de Instalação BANDEIRANTES - PR, DESDE 11/2013 (Estabelecimento Matriz)</p>

Qualificação
<p>Situação Atual ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018</p> <p>Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA</p> <p>Atividade Econômica Principal do Estabelecimento 4771-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS</p> <p>Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento</p> <p>4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS</p> <p>4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL</p> <p>4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</p>

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	043.219.339-19	CARLOS HENRIQUE MORETO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	060.615.829-43	PAULO FELIPE MORETO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	065.228.049-80	NATALIA DANIELE DE OLIVEIRA MORETO	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 29/11/2020.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



98
A

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.221.783/0001-61

Razão Social: C H MORETO CIA LTDA

Endereço: RUA EURIPEDES RODRIGUES 1010 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR /
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

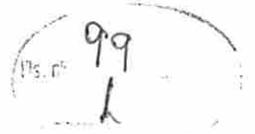
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2020 a 29/11/2020

Certificação Número: 2020103104350721644340

Informação obtida em 13/11/2020 08:28:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: C. H. MORETO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.221.783/0001-61
Certidão n°: 29350425/2020
Expedição: 13/11/2020, às 08:36:18
Validade: 11/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C. H. MORETO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.221.783/0001-61, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

100
h

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C. H. MORETO & CIA LTDA
CNPJ: 19.221.783/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:03 do dia 13/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/05/2021.

Código de controle da certidão: **4DAF.323D.F0DB.A5CA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

101
h

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022952494-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.221.783/0001-61**

Nome: **C. H. MORETO & CIA LTDA. - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2020	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 32084	Nº do Alvará 5199
--------------------------	--------------------------	---------------------------------	-----------------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: C. H. MORETO & CIA LTDA - ME.

Nome Fantasia: C. H. MORETO & CIA LTDA - ME.

CNPJ/CPF: 19.221.783/0001-61.

Endereço: Rua Eurípedes Rodrigues Nº1010

Bairro: Centro.

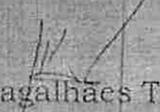
Atividade Principal: Comércio Varejista De Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação De Fórmulas

Atividades Secundárias: Comércio Varejista De Produtos Alimentícios Em Geral Ou Especializado Em Produtos Alimentícios Não Especificados Anteriormente; Comércio Varejista De Cosméticos, Produtos De Perfumaria E De Higiene Pessoal; Comércio Varejista De Artigos Médicos E Ortopédicos.

Este documento tem validade até 15/04/2021, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal.

Bandeirantes, 13 de outubro de 2020.


Lino Martins
Prefeito Municipal


Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48

103
L

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1682 / 2020

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 227375 C.H. MORETO & CIA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 19.221.783/0001-61

Endereço: RUA EURIPEDES RODRIGUES

Bairro: CENTRO

CEP: 86360000

RG/IE:

Nº: 1010

Compl:

Cidade: BANDEIRANTES

e-mail:

UF: PR

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 18:48:49 de 16/11/2020

Válida até 16/12/2020

Código de verificação: SBQB-PPSV

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

104
h

PROTOCOLO NÚMERO: 191/2020

Bandeirantes, 20 de novembro de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 107/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE PACIENTES EM CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS NOS AUTOS Nº 0002817-70.2017.8.16.0050 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, AUTOS Nº 0004513-73.2019.8.16-0050 DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – SEÇÃO CÍVEL, AUTOS 0002340-42.2020.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA , TODOS DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, RECONHECE E DECIDE pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE PACIENTES EM CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS NOS AUTOS Nº 0002817-70.2017.8.16.0050 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, AUTOS Nº 0004513-73.2019.8.16-0050 DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – SEÇÃO CÍVEL, AUTOS 0002340-42.2020.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA , TODOS DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR**, o que faz com o fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 , autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Dispensa de Licitação na forma da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Marcos Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Membro

João Roberto Cosmo
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

105
h

PROTOCOLO NUMERO: 191/2020

Bandeirantes, 20 de novembro de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação - 107/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor dos fornecedores:

Especificação de metas: C. H. MORETO & CIA LTDA

Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	FRASCOS	PATANOL S-CAIXA CONTENDO FRASCO GOTEJADOR COM 2,5ML	41,92	503,04
02	12	FRASCO	ARTELAC-3,2 MG/ML + 0,1 MG,ML, CAIXA COM 01 FRASCO GOTEJADOR COM 10 ML DE SUSPENSÃO DE USO OFTALMICO	14,30	171,60
03	12	CAIXA	CATMAT 429846 - APIXABANA CONCENTRAÇÃO 5 MG, CAIXA CONTENDO 60 COMPRIMIDOS	211,99	2.543,88
04	12	CAIXA	CATMAT 412091 - RIVOROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG - CAIXA CONTENDO 28 COMPRIMIDOS	180,62	2.167,44
V A L O R T O T A L					5.385,96

TOTAL GERAL: R\$ 5.385,96 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE PACIENTES EM CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS NOS AUTOS Nº 0002817-70.2017.8.16.0050 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, AUTOS Nº 0004513-73.2019.8.16-0050 DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL, AUTOS 0002340-42.2020.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, TODOS DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR, no valor total R\$ 5.385,96 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos) face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

106

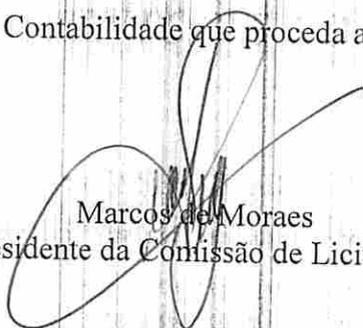
PROTOCOLO NUMERO: 191/2020

Bandeirantes, 20 de novembro de 2020

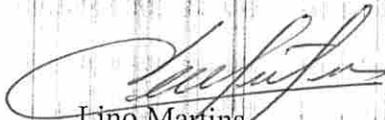
Ref.: Dispensa de Licitação - 107/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 107/2020 PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE PACIENTES EM CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS NOS AUTOS Nº 0002817-70.2017.8.16.0050 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, AUTOS Nº 0004513-73.2019.8.16-0050 DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – SEÇÃO CÍVEL, AUTOS 0002340-42.2020.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, TODOS DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes - 2020

Classificação por item

Processo dispensa 107/2020

107
h

Equipiano

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário	Página
Lote 001 - Lote 001					
Item 001: 22772 PATANOL S-CAIXA CONTENDO FRASCO GOTEJADOR COM 2,5ML					
554888055-8 C. H. MORETO & CIA LTDA - ME	19.221.783/0001-61	Habilitado			41
Item 002: 22773 ARTELAC-3,2 MG/ML + 0,1 MG/ML, CAIXA COM 01 FRASCO GOTEJADOR COM 10 ML					
554888055-8 C. H. MORETO & CIA LTDA - ME	19.221.783/0001-61	Habilitado			14
Item 003: 22774 APIXABANA CONCENTRAÇÃO 5 MG, CAIXA CONTENDO 60 COMPRIMIDOS					
554888055-8 C. H. MORETO & CIA LTDA - ME	19.221.783/0001-61	Habilitado			211
Item 004: 22775 RIVOROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG - CAIXA CONTENDO 28 COMPRIMIDOS					
554888055-8 C. H. MORETO & CIA LTDA - ME	19.221.783/0001-61	Habilitado			180

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



Município de Bandeirantes - 2020
Mapa da Licitação
Processo dispensa 107/2020

Equipilano

Data abertura: 20/11/2020 Data julgamento: 20/11/2020 Data homologação: _____ CNPJ: 19.221.783/0001-61 Preço Marca Quantidade UN. Produto

Quantidade	Preço	Marca	UN.	Produto
Lote 001 - Lote 001				
12,00	41,62 *		FR	PATANOL S-CAIXA CONTENDO FRASCO
12,00	14,30 *		FR	ARTELAC-3,2 MG/ML + 0,1 MG/ML CAIX
12,00	211,89 *		CX	APIXABANA CONCENTRAÇÃO 5 MG, CAIXA
12,00	180,62 *		CX	RIVOROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20MG
				TOTAL GERAL DO FORNECEDOR
				5.385,96

108

CNPJ: 19.221.783/0001-61 - C. H. MORETO & CIA LTDA - ME

Emitido por: CIBELE GUSMAO, na versão: 5536 d



Município de Bandeirantes - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 107/2020

Equipiano

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 55-488905-8 C. H. MORETO & CIA LTDA - ME									
Representante: 55-488905-6 CARLOS HENRIQUE MORETO									
Lote 001 - Lote 001									
001	22772 PATANOL S-CAIXA CONTENDO FRASCO GOTEJADOR COM 2,5ML	FR	12,00	Habilitado			41,92	503,04	*
002	22773 ARTELAC-3,2 MG/ML + 0,1 MG/ML, CAIXA COM 01 FRASCO GOTEJADOR COM 10 ML	FR	12,00	Habilitado			14,30	171,60	*
003	22774 APIXABANA CONCENTRAÇÃO 5 MG, CAIXA CONTENDO 60 COMPRIMIDOS	CX	12,00	Habilitado			211,99	2.543,88	*
004	22775 RIVOROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG - CAIXA CONTENDO 28 COMPRIMIDOS	CX	12,00	Habilitado			180,62	2.167,44	*

UN. Quantidade Status Marca Modelo

VALOR TOTAL: 5.385,96

109



Município de Bandeirantes - 2020

Relação de Participantes

Processo dispensa 107/2020

110

Equipileno

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº 123/2006			
55488055-8	19.221.783/0001-61	C. H. MORETO & CIA LTDA - ME	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Bandeirantes - 2020

Situação por lote/itens

Processo dispensa 107/2020

De nº
R

Equipário

Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Status	Preço Un
Lote 001 - Lote 001						
Item 001: 22772 PATANOL S-CAIXA CONTENDO FRASCO GOTEJADOR COM 2,5ML						
554888055- C. H. MORETO & CIA LTDA - ME		19.221.783/0001-61	Habilitado		ADQUIRIDO	
Item 002: 22773 ARTELAC-3,2 MG/ML + 0,1 MG,ML, CAIXA COM 01 FRASCO GOTEJADOR COM 10 ML						
554888055- C. H. MORETO & CIA LTDA - ME		19.221.783/0001-61	Habilitado		ADQUIRIDO	
Item 003: 22774 APIXABANA CONCENTRAÇÃO 5 MG, CAIXA CONTENDO 60 COMPRIMIDOS						
554888055- C. H. MORETO & CIA LTDA - ME		19.221.783/0001-61	Habilitado		ADQUIRIDO	2
Item 004: 22775 RIVOROXABANA, CONCENTRAÇÃO 20 MG - CAIXA CONTENDO 28 COMPRIMIDOS						
554888055- C. H. MORETO & CIA LTDA - ME		19.221.783/0001-61	Habilitado		ADQUIRIDO	1

Qtde. itens vencedores : 004
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Bandeirantes - 2020

Vencedores por lote/item

Processo dispensa 107/2020

112

Equipiano

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 554888055-8 C. H. MORETO & CIALTDA - ME		
CNPJ: 19.221.783/0001-61		
Itens vencidos: 4		
Item 001	22772 - PATANOL S-CAIXA CONTENDO FRASCO GOTEJADOR COM 2,5ML	41,92
Item 002	22773 - ARTELAC-3,2 MG/ML + 0,1 MG,ML, CAIXA COM 01 FRASCO	14,30
Item 003	22774 - APIXABANA CONCENTRAÇÃO 5 MG, CAIXA CONTENDO 60	211,99
Item 004	22775 - RIVOROXABANA , CONCENTRAÇÃO 20 MG - CAIXA CONTENDO	180,62

Bandeirantes-PR, 13 de novembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Dispensa de Licitação - 107/2020- PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor: C. H. MORETO & CIA LTDA

TOTAL GERAL: R\$ 5.385,96 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE PACIENTES EM CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS NOS AUTOS Nº 0002817-70.2017.8.16.0050 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, AUTOS Nº 0004513-73.2019.8.16-0050 DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL, AUTOS 0002340-42.2020.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, TODOS DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR, no valor total R\$ 5.385,96 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos) face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 20 de novembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Inexigibilidade de Licitação 31/2020 - PMB
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº 1.483/2020 de 06 de janeiro de 2020, que declarou inexigível a licitação, com fundamento no *caput* Art. 25, a favor do CONTRATADO:

IAGO RIBEIRO DA SILVA

Para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ PELO PERÍODO REMANESCENTE REF. CHAMAMENTO Nº 03/2020 no valor total de até R\$ 3.368,00 (dez mil trezentos e sessenta e oito reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.**

Bandeirantes-PR, 18 de novembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB
PROCESSO Nº 173/2020

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 combinada com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, avisa aos interessados que estará recebendo a partir de 26 de novembro de 2020, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e hospitalares complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS para a Secretaria Municipal de Saúde. O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, situado na Rua Frei Rafael Proner n. 1.457 Centro - Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, no horário compreendido entre 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do sítio eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br. Fica estabelecido inicialmente o dia 16 de dezembro de 2020 para análise do documentação protocolada.

Bandeirantes - PR, 23 de novembro de 2020.

MARCOS DE MORAES
Presidente da Comissão de Licitação

Fls. nº: 113

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: ROSINEIA DE CASSIA R VALENTE - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
OBJETIVO: ADITAR o contrato em 25%(vinte e cinco inteiros por cento), na quantidade dos itens licitados, sobre o valor do contrato em R\$ 18.062,50 (dezoito mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescentando aproximadamente R\$ 4.515,62(quatro mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), totalizando o valor do contrato em R\$ 22.578,12 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e doze centavos)

Município de Bandeirantes
LINO MARTINS

Rosineia de Cassia R Valente - ME
ROSINÉIA DE CÁSSIA R. VALENTE
Contratada

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/2020-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: VCA AUTOMOTORES LTDA
OBJETO: CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES DE LIXO 4X2

FINALIDADE: ADITAR a execução do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Bandeirantes PR, 19 de novembro de 2020.

Município de Bandeirantes
LINO MARTINS
Contratante

VCA Automotores LTDA
ANDRÉ EDUARDO RAIMUNDO
Contratada

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO TIPO CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA RR - 1C, PARA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

FINALIDADE: PRORROGAR os prazos de execução e vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Bandeirantes-PR, 06 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes
LINO MARTINS
Contratante